

*A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos**

*Pedro Cardim***

Qual foi o papel desempenhado pela corte régia na dinâmica política portuguesa, a partir de meados do século XVII?

O conhecimento de que dispomos sobre a história deste período já permite responder, em termos gerais, a esta questão. Graças aos trabalhos de Nuno Gonçalo Monteiro, de Mafalda Soares da Cunha ou de Rita Costa Gomes, sabemos que o universo doméstico do monarca foi o espaço onde, a partir da segunda metade de Quinhentos, se concentraram, cada vez mais, elementos da aristocracia. Através das investigações de António M. Hespanha, de Fernando Bouza Álvarez ou de Jean-Frédéric Schaub, torna-se também evidente que a corte régia constituiu o local onde foram produzidas muitas das principais decisões governativas. Sabemos, para além disto, que o acesso à corte régia foi cada vez mais determinante para as estratégias de poder e para os que estavam apostados em protagonizar o processo político. No entanto, e a despeito dos estudos de que dispomos sobre as matérias referidas, o universo cortesão é uma temática que possui ainda muitos contornos por

*O presente ensaio resulta do Projecto Fundação para a Ciência e a Tecnologia, PRAXIS XXI, nº PCSH/C/HIS/691/93, intitulado "A Corte Portuguesa (1640-1706)", coordenado por António Hespanha, Ângela Barreto Xavier e Pedro Cardim; queria agradecer a Nuno Gonçalo Monteiro e a Inês Versos o facto de terem lido uma primeira versão deste texto, pois as suas críticas e sugestões em muito o valorizaram.

** Professor da Universidade Nova de Lisboa.

Tempo, Rio de Janeiro, nº 13, pp. 13-57

definir. Em face disto, a finalidade do presente artigo é contribuir para a caracterização da corte régia, da Casa Real e do seu lugar no dispositivo governativo do reino de Portugal durante os anos que se seguiram a 1640.

A Casa Real e a corte

Como primeiro passo de um estudo com estas características, é fundamental começar por explicitar a semântica do vocabulário coetâneo, nomeadamente das palavras “corte”, “casa real”, “cortesão”, “criado”, “oficial” e “ministro”.

Escrevendo na década de 1620, o polígrafo Miguel Leitão de Andrada afirmava que a palavra “corte” denotava “(...) aquelle corpo do Rei, com todos os que lhe assistem, officiaes, e grandes, e menores, morando onde elle mora, como Igreja todo o corpo, e ajuntamento dos Christãos e se diz em latim *Curia de cura* (...)”, traduzindo-se em “(...) cuidado, e governo, a agencia, e negociação, e administração de todo aquelle corpo de gente”.¹ Anos mais tarde, o teatino Raphael Bluteau corroboraria esta acepção, acrescentando que a corte era “o lugar onde reside o Rey, assistido dos Officiaes, & Ministros da Casa Real (...)”, afirmando ainda que “corte” constitui também “o palacio Real, ou como lhe chamamos *Corte* Real, & todo aquele magnifico composto da familia, cortezãos, & grandezas de hum Principe”.²

Vejamos o significado de outras palavras ligadas ao mundo palaciano: antes de mais, “cortesão”, um termo que, de acordo com Bluteau, significava “Homem nobre, que segue a corte, servindo, ou assistindo à pessoa Real”.³ “Fidalgo”, por sua vez, e segundo o citado Miguel Leitão de Andrada, “(...) quer dizer filho de alguém, a saber, noto, conhecido”, e o mesmo Andrada acrescenta que “não nobre, quer dizer não conhecido, e he opposto ao nobre conhecido (...)”.⁴ A mesma acepção surge num manuscrito anónimo de meados do século XVII, intitulado “Tratado em que se declara que couza seja Plebeo, Escudeyro, Caualeyro, Fidalgo, E chefe de huma Caza e família”. Neste documento, pode ler-se que a fidalguia provinha da linhagem, acrescentando-se que também eram fidalgos “aquelles que El Rei cria e filha por fidalgos”. Quanto à palavra “fidalgo”, significava — de acordo com o anónimo

¹ Miguel Leitão de Andrada, *Miscellanea...*, Lisboa, Mateus Pinheiro, 1629, p. 402.

² Raphael Bluteau, *Vocabulario Portuguez, E Latino...*, Coimbra, 1712-II, p. 576.

³ *Idem*, p. 577.

⁴ Miguel Leitão de Andrada, *op. cit.*, 1629, pp. 391-394.

autor deste mesmo texto — “filho de alguém”, mas também “filho de bem”, ou seja, alguém que era digno da confiança do rei.⁵

O serviço do rei era, portanto, inerente à condição fidalga, ao estatuto nobre e, segundo R. Bluteau, D. Afonso V teria sido o primeiro rei que, entre os escudeiros e os cavaleiros que o seguiam, escolheu alguns dignitários em quem confiava para o servirem directamente, “(...) os que lhe pareceo, para as assistencias, & serviço da Casa Real, & os mandou escrever em livro particular, chamando lhe *Moços Fidalgos*, cujo accrescentamento era a *Escudeiros Fidalgos e Cavalleiros Fidalgos*”.⁶ O mesmo autor aproveita para frisar que o foro de fidalgo constituía um “Título de Honra”.⁷

Como se pode verificar pelo conjunto de significações que acabou de ser apresentado, na segunda metade do século XVII e na viragem para o século XVIII, a palavra “corte” denotava, antes de mais, a morada, o local de residência do rei e dos seus familiares mais próximos, ou seja, a rainha sua mulher, o príncipe e os infantes seus filhos. No entanto, e para além disto, esta palavra traduzia igualmente o complexo de relações de serviço que se materializavam na chamada “Casa Real”, que incluía: os diversos membros da família real; os “criados”, quer dizer, os servidores que, de certa maneira, co-habitavam na casa do rei; os “oficiais”, isto é, os que exercitavam um determinado serviço no espaço doméstico da Casa; e também os que tinham o estatuto de “Moradores”, os que serviam directamente o rei, podendo alguns deles “morar” no próprio Paço,⁸ recebendo, regularmente, “Moradias”, ou seja, uma certa quantidade de bens e de dinheiro, destinada à sua subsistência.

Todavia, não devemos esquecer que a palavra “corte” podia englobar, também, um grupo mais vasto de dignitários, reportando-se, ocasionalmente, aos que acompanhavam o monarca e que desempenhavam o serviço

⁵ “Tratado em que se declara que couza seja Plebeo, Escudeyro, Caualeyro, Fidalgo, E chefe de huma Caza e família», Biblioteca Nacional, Lisboa [BNL], cód. 1551, f. 246-246v.

⁶ Raphael Bluteau, *op. cit.*, p. 107.

⁷ Acerca do vocabulário designador dos diversos estatutos sociais e dos problemas hermenêuticos que suscita, *vide* Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832). A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1998, pp. 17 e segs.; e de Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000, pp. 45 e segs.

⁸ No entanto, ao longo dos séculos XVII e XVIII, a dimensão presencial dos moradores é insignificante, e quase nenhum residia, de facto, no Paço Real. Importa notar que a palavra “corte”, tomada isoladamente, podia também designar a residência-sede de uma casa aristocrática, cujos princípios organizativos, de resto, eram semelhantes aos que estruturavam a “corte régia”.

protector e consultivo próprio do laço feudo-vassálico. Os contornos feudais, assumidos por esta relação entre o rei-senhor e os seus servidores-vassallos, são retratados de forma singular numa descrição da corte, datada de inícios do século XVIII: “He obrigação dos Vassallos empregarem-se no serviço dos Monarchas que os governão, e dos Reys o conserva llos em paz, e justiça, e a huns, e outros he reciproca esta correspondencia política de que nenhum deve esquecer se, sem expor se ao justo reparo da Censura (...)”.⁹ O imaginário feudal do *auxilium et consilium* estava, por conseguinte, bem presente na cultura de serviço da Casa Real seiscentista.

Para lá dos significados que foram apresentados, acrescente-se que o vocábulo “corte” podia, ainda, designar a cidade onde a principal residência do rei se encontrava sediada. Esta sedentarização da corte régia está naturalmente ligada à emergência de uma cidade “cabeça” do reino, à afirmação do conceito de cidade-capital.¹⁰ No caso de Portugal e do seu império, desde finais do século XVI Lisboa foi invariavelmente associada ao estatuto de *caput regni* e, por isto, muitas vezes a palavra “corte” era usada como substituto desta urbe. Contudo, para além da presença do monarca, o vocábulo “corte” remetia igualmente para o local onde se encontravam o principal conselho régio e os demais órgãos de decisão governativa da Coroa, sediados no paço real — estes últimos eram os chamados “conselhos palatinos” — e ainda as juntas que foram surgindo no decorrer dos séculos XVII e XVIII, órgãos onde habitualmente prestavam serviço dignitários da alta nobreza, mas também um grupo socialmente mais heterogêneo, em regra designado por “oficiais” ou “ministros”¹¹

Finalmente, a palavra “corte”, na documentação coetânea, podia denotar, simplesmente, a cidade onde se encontravam sediados os principais Tribunais da Coroa, como sejam o Desembargo do Paço, a Mesa da Cons-

⁹ BNL, Pombalina, cód. 151, f. 7.

¹⁰ Cfr. Rita Costa Gomes, “Residências Reais Portuguesas. Séculos XIV-XVI”, G. Sabatier & Rita Costa Gomes (Orgs.), *Lugares de Poder. Europa Séculos XV a XX*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, pp. 85-102.

¹¹ A palavra “ministro” aponta simultaneamente para o mundo letrado e para o universo eclesiástico. Neste último, desde há muito tal vocábulo identificava os que davam assistência aos sacerdotes, no decurso do ofício litúrgico. Contudo, no início de Setecentos, a esta ressonância eclesiástica o padre Bluteau acrescenta uma outra definição: o “ministro” é o servidor de maior dignidade, “aquele a quem o Príncipe fia a administração de cousas concernentes ao governo”. Dito de outra forma, o ministro era alguém em quem o rei confiava, ao ponto de lhe entregar tarefas governativas de topo — Bluteau, *op. cit.*, 1712, tomo 5, p. 499.

ciência e das Ordens e a Casa da Suplicação. No fundo, trata-se de órgãos com responsabilidades judiciais e administrativas que, no período medieval, integravam os serviços da Casa Real. Porém, com o complexificar das tarefas governativas e administrativas, estes órgãos foram adquirindo autonomia, acabando por formar o núcleo dos tribunais superiores da Coroa.¹²

Em síntese, e como se pode verificar, o termo “corte” é polissémico, apresentando uma semântica algo imprecisa, sobretudo no que diz respeito aos limites do universo social e institucional a que se reportava. No decorrer deste estudo, e por razões meramente analíticas, optámos por delimitar o campo de estudo, concentrando a nossa atenção apenas numa parte deste vasto leque de oficiais e de serviços: incidimos, apenas, sobre os indivíduos que eram parte integrante da “Casa Real” e sobre os que serviam nos chamados “cargos palatinos”. Como tal, nas páginas que se vão seguir, iremos analisar não só o oficialato que estava incumbido do “governo doméstico” da Casa Real, mas sobretudo os servidores que, no seio do espaço palaciano, tinham responsabilidades numa área mais vasta, normalmente designada como “governo do reino”.

Os “ofícios da Casa Real”

Não obstante o carácter algo impreciso do vocabulário cortesão, não há dúvida de que a expressão “Casa Real” concede uma ênfase especial à pessoa régia, à sua família e às relações mais ou menos formalizadas que o rei estabelecia com os que se encontravam próximos dele. A este respeito, é oportuno referir que a casa do monarca assentava nos mesmos princípios de funcionamento que, durante o Antigo Regime, governavam as casas senhoriais, tanto seculares como eclesiásticas, a cujas sedes, por vezes, também era dado o nome de “corte”. No seio da Casa Real, primava o modelo patriarcal, e o rei personificava a figura paternal, gozando de uma extensa autoridade sobre os que possuíam uma ligação com o seu núcleo doméstico.¹³ Além disto, o sistema de relações desenvolvido no quadro doméstico do rei era regulado por um conjunto de normas intrínsecas à natureza da comunidade familiar e que pouco tinham a ver com o direito positivo. Na verdade, a ordem

¹² Cfr. A. L. Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, INIC, 1990, assim como os importantes trabalhos de José Subtil.

¹³ Ignacio Atienza Hernández, “El señor avisado: programas paternalistas y control social en la Castilla del siglo XVII”, *Manuscripts*, 9 (Enero 1991), pp. 155-204.

doméstica precedia o direito positivo, e este último reconhecia e respeitava esta preeminência. Como tal, e à semelhança do que acontecia com as demais casas nobiliárquicas, a Casa Real acabava por constituir uma espécie de espaço jurisdicional autónomo, regulado precisamente por um dispositivo disciplinar e normativo que era intrínseco à organização doméstica.

Entre as pessoas ligadas à residência do rei, contavam-se não só os familiares directos do monarca, mas também alguns dos seus parentes, e ainda um conjunto mais ou menos vasto de servidores. De um modo geral, estes últimos eram englobados na categoria de “familiares”, uma classificação decorrente do facto de se moverem no interior do espaço doméstico da pessoa régia, mas também por serem tidos como parte integrante do grupo extenso da casa do rei. Aliás, não devemos esquecer que, até ao final do Antigo Regime, o conceito de “casa” tinha uma acepção bem mais alargada do que sucede hoje, incluindo não só os consanguíneos, mas também um grande número de criados e de servidores palatinos. O conceito de “doméstico” possuía, portanto, uma significação bem diversa da actual, dizendo respeito a um grupo que podia ser bastante vasto.¹⁴

A caracterização detalhada da Casa Real impõe, à partida, a identificação dos principais ofícios que integravam este complexo doméstico do monarca. É possível levar a cabo tal tarefa a partir da documentação coetânea,¹⁵ entre a qual se destaca o *Regimento da Casa Real de D. João IV*, datado de 3 de Janeiro de 1643.¹⁶ Este texto define os ofícios, as atribuições de alguns dos oficiais da casa, precedências entre eles e, ainda, diversos aspectos do quotidiano caseiro. Porém, e a despeito dos dados que fornece, a principal importância do *Regimento* de 1643 reside no facto de atestar a “refundação” da corte régia em Lisboa, ou seja, assinala o regresso de um rei decidido a estabelecer nesta cidade a sua principal residência permanente.

É oportuno lembrar que, desde 1582, Lisboa tinha deixado de contar com um monarca residente. Como é bem sabido, tal não significou que a Casa

¹⁴ Nuno Gonçalo Monteiro, “Casa e Linhagem: o Vocabulário Aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII”, *Penélope. Fazer e desfazer a história*, 12 (1993), pp. 50 segs.

¹⁵ “Oficiais da Casa de El Rei”, Biblioteca da Ajuda, Lisboa [BA], cód. 51-IX-3, fólhos 153 e segs.; João Baptista de Castro, *Mappa de Portugal... segunda Parte...*, Lisboa, Miguel Manescal da Costa, 1746, cap. IX — “Do Governo Antigo, e Moderno da Casa Real”, pp. 356 segs.

¹⁶ “Regimento dos Offícios da Casa Real d’El-Rei Dom João IV”, BNL, Mss. 135, n.º 14, publicado por J. J. de Andrade e Silva (Org.), *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa...*, 1640-1647, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1856, pp. 166 e segs. Também publicado nas *Provas Genealógicas da Casa Real Portuguesa...*, tomo IV, pp. 378 e segs.

Real tivesse deixado de existir, bem pelo contrário, até porque um dos compromissos assumidos por Filipe II de Castela em Tomar, corria o ano de 1581, tinha a ver precisamente com a manutenção de uma Casa Real portuguesa à qual apenas tivessem acesso os vassallos lusos.¹⁷ Esta promessa foi cumprida e, durante o período filipino, existiu em Lisboa uma residência de vice-rei ou de governador, que contava com uma capela real,¹⁸ com um sistema de moradias e também com um expediente de remuneração de serviços, tal e qual como se fosse a morada de um rei¹⁹. Porém, e apesar desta impressão de continuidade, a esta casa faltava uma personagem crucial: o *pater familias*, o “chefe da casa”, o monarca.

Tendo em conta este aspecto, é justo qualificar o *Regimento* de 1643 como um documento “refundador”, pois consagra o definitivo regresso do rei e da sua corte a Lisboa, depois de sessenta anos de ausência. Mesmo assim, há que se reconhecer que o conteúdo do *Regimento* tem pouca originalidade, pois, no nível da organização, tal articulado reproduz, no essencial, o modelo organizativo da “corte” da Casa de Bragança,²⁰ o qual, por sua vez, se inspirara na Casa Real de Portugal anterior a 1580, e também na Casa Real de Castela do período dos Habsburgo.²¹ Aliás, sabemos hoje que, imediatamente após a revolta de 1640, diversos oficiais e criados da Casa de Bragança

¹⁷ Cfr. Fernando Bouza Álvarez, *Portugal en la Monarquía Hispánica (1580-1640). Felipe II, las Cortes de Tomar y la génesis del Portugal Católico*, Madrid, Universidad Complutense, 1987, pp. 493 e segs.

¹⁸ Acerca da Capela Real, *vide* João Baptista de Castro, *Mappa de Portugal...*, Lisboa, Miguel Manescal da Costa, 1746, tomo III, pp. 163 e segs.

¹⁹ Cfr. BA, cód. 51-IX-3, f. 153 e segs.; “Relação dos indivíduos que exerciam os principais cargos do reino no tempo de Filipe 4^o”, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra [BGUC], cód. 588, f. 138-142v. Veja-se, também, o importante “Memorial de Diogo Soares, por mandado do Conde Duque, em que lhe dá razão dos fidalgos, e pessoas mais notáveis deste Reyno”, 1636 (cópia), ANTT, Ministério da Justiça, Maço 41, n^o 4.

²⁰ “Regimento dos Officiaes da Casa do Duque Dom Theodosio I”, *Provas Genealógicas da Casa Real Portuguesa...*, tomo IV, 1^a, pp. 235-252, e também 253-261 e 276 segs.; *vide*, também, Mafalda Soares da Cunha, *op. cit.*, pp. 45 e segs.

²¹ Através de recolhidas de cortesias como a que existe na BA, cód. 51-VI-35; ou a da BNL, cód. 8595, intitulada “Etiquetas de Palazio, estilo, y Governo de la Casa Real. Que han de obseruar y guardar los criados della, en el usso y exercicio de sus officios, desde Mayordomo mayor y criados mayores, hasta los demas Criados Inferiores. Funciones de la misma Cassa Real, Ordenadas por el año de 1562 y reformadas el de 1617”; ou a “Memoria sobre los officios de la Casa de la Reyna”, BNL, cód. 1555, f. 61; “Memoria dos officios da Casa Real de Castella na forma em que hoje estão”, BGUC, cód. 510, f. 151-157v.

transitaram quer para a Casa Real — sediada no Paço da Ribeira, em Lisboa — quer para a Casa do Príncipe D. Teodósio,²² dando continuidade a uma situação já praticada anteriormente, quando a Casa de Bragança era, apenas, uma cada ducal, com o mesmo estatuto que as demais famílias nobiliárquicas.²³

De acordo com testemunhos da época, o rei D. João IV, logo após a revolta de 1640, manifestou a intenção de regimentar todos os ofícios da Casa Real, a fim de estabelecer, de um modo claro e duradouro, o funcionamento do seu núcleo doméstico. Trata-se, sem dúvida, de uma opção repleta de significado, pois revela que a estabilização da nova dinastia era inseparável da definição da estrutura doméstica da nova família real. Tendo isto em mente, D. João de Bragança ordenou a todos os oficiais que elaborassem um “papel do que pertencia a cada hum ao seu officio”, mandando também aferir, com exactidão, quais eram, realmente, os oficiais ao serviço da sua residência. Para realizar esta tarefa foi necessário reunir diversas instruções relativas à organização da casa do monarca, datadas dos séculos XV e XVI, e o rei mandou também “juntar varios papeis e documentos, e em particular para o regimento da Capella”, papéis estes que foram, depois, analisados em Conselho de Estado. Contudo, parece que “os Embaraços da guerra e outros negocios Embaraçarão a resolução (...)”²⁴, e o regimento que englobava todos os ofícios jamais foi realizado. Tanto quanto sabemos, o único articulado produzido é o *Regimento* de 1643, que acaba por ser um texto muito incompleto, pois reporta-se apenas a uma parte do funcionamento da Casa Real, sendo omissa a respeito de questões tão importantes como o número de oficiais, o âmbito jurisdicional de cada um deles, a remuneração de serviços e, mesmo, as formas de financiamento da casa.

Uma vez que o *Regimento* se revela pouco detalhado, a fim de construirmos uma lista completa dos oficiais, tivemos de recorrer a diversas descrições coetâneas que chegaram até hoje. O resultado desta pesquisa surge nos quadros seguintes, que elencam os servidores que integravam a Casa Real, repartidos pelas suas respectivas secções.

²² Cfr. BNL, Pombalina, cód. 648, f. 172 e segs.

²³ Mafalda Soares da Cunha chamou a atenção para o facto de os servidores dos Duques de Bragança poderem transitar para o serviço régio sem sofrerem qualquer quebra de foro ou de remuneração — *op. cit.*, pp. 70 e segs.

²⁴ BNL, Pombalina, cód. 653, f. 431.

Ofícios da Casa Real (2ª metade do século XVII)

Câmara e “Casas”		Capela	Cozinha e Mesa
-Aio -Armeiro-mor -Camareiro-mor -Escrivães do Guarda-Roupa -Escrivão da Câmara del Rei -Cirurgião -Físico-mor -Gentil-Homem da Câmara -Guarda-Roupa -Mestre de Dança -Mestre dos Infantes -Mestre-sala -Moços da Câmara -Moços da Estante -Porteiro da Câmara -Reposteiro-mor -Secretário -Pagem da Campai- nha	-Alcaide -Apontador das Moradias -Apontador dos reposteiros -Aposentador -Chanceleres -Corregedor do Crime da Corte e Casa -Correio-mor -Escrivães da Matrícula -Escrivães das Moradias -Escrivães do Tesoureiro da Casa Real -Escrivão da Receita -Guarda da Tapeçaria -Guarda dos Contos -Guarda-Jóias -Meirinho da Corte -Moço das Chaves -Mordomo-mor -Pintores -Porteiro-mor -Porteiro da cana -Pregoeiro -Provedor das Obras do Paço -Regedor -Rei d’armas -Tesoureiro da Casa Real -Tesoureiro da Tapeçaria do Castelo -Tesoureiro das Moradias -Vedor da Casa Real	-Abade -Auditor da Capela -Bispo dos Pontificais -Capelão-mor -Capelães -Cantores -Charamelas -Confessor -Deão da Capela Real -Esmoler-mor -Mestre de Capela -Moço de Capela -Organistas -Pregadores da Corte -Promotor da Justiça -Prestes da Capela -Sumilher de cortina -Tesoureiro da Capela -Varredor da Capela -Varredor da rua e do Alpendre da Capela Real	-Acosinha -Asuantearia -Boticário -Copeiro-mor -Copeiro Pequeno -Cozinheiro-mor -Dispenseiro-mor -Dispenseiro -Escrivães das compras, cozinha e despensa -Manteeiro -Marchante -Oficiais da cozinha -Oleiro da Copa -Preste de cozinha -Servidor do cutelo -Servidores da Toalha -Trinchante -Uchão

Guarda	Estribeira e acompanhamento	Caça e Coutadas
<ul style="list-style-type: none"> -Alferes-mor -Almirante -Aposentador da Guarda Real -Armeiro-mor -Capitão da Guarda Alemã -Capitão da Guarda Portuguesa -Escrivães da Guarda Real -Marechal -Mariscaes -Escrivão da Guarda Reposta -Guarda-mor -Guarda Reposta -Soldados da Guarda Alemã -Soldados da Guarda Portuguesa 	<ul style="list-style-type: none"> -Aposentador-mor -Aposentador dos Moços da Estribeira -Atobaleiro-mor -Cevadeiro-mor -Coudel-mor -Escrivães das Cavalariças -Estribeiro-mor -Estribeiro-pequeno -Estribeiros-menores -Moços da Estribeira -Pagador das despesas da jornada -Pagem da caldeirinha -Pagem da mala 	<ul style="list-style-type: none"> -Caçador-mor -Caçadores -Couteiro-mor -Escrivães Apontadores e pagadores dos Caçadores -Falcoeiro-mor -Monteiro-mor -Monteiros de Cavalo

Como se pode verificar, os servidores da Casa do rei constituíam um grupo bastante numeroso, e só a secção directamente ligada ao serviço doméstico podia integrar perto de meio milhar de criados. Por outro lado, a partir dos dados reunidos, torna-se também possível identificar diferentes tipos de servidores da Casa Real, uma disparidade decorrente de certa especialização de funções, mas também de desigualdades hierárquicas.

O primeiro comentário que este quadro sugere diz respeito à natureza dos “ofícios” da Casa Real. Tais ofícios supunham o desempenho de um determinado serviço ou conjunto de serviços e encontravam-se ordenados por uma hierarquia mais ou menos precisa. A distinção mais marcante era, desde logo, a que separava os oficiais “maiores” dos “menores”. Segundo o *Regimento* de 1643, os “oficiais maiores”, ou seja, os principais servidores da casa, eram os seguintes:

(...) o Mordomo-mór, o Porteiro-mór, o Camareiro-mór, o Estribeiro-mór, o Guarda-mór, o Reposteiro-mór, o Copeiro-mór, o Vedor, o Mestre-Salla, os Trinchantes, os Capitães da Guarda, o Capellão-mór, os Sumilheres da Cortina, o Aposentador-mór, o Monteiro-mór, o Armador-mór, o Esmoler-mór (...).

A partir de 1643, a Casa Real apresentava, portanto, vinte e seis “ofícios maiores”, uma situação que se manteve sem grandes alterações até às primeiras décadas do século XVIII:²⁵

Ofícios maiores da Casa Real
Alferes-mor
Almirante
Almotacé-mor
Aposentador-mor
Caçador-mor
Camareiro-mor
Capelão-mor
Capitão da Guarda
Condestável
Copeiro-mor
Coudel-mor
Esmoler-mor
Estribeiro-mor
Gentil Homem da Câmara
Guarda-mor
Marechal
Meirinho-mor
Mestre-Sala
Monteiro-mor
Mordomo-mor
Porteiro-mor
Provedor das Obras
Reposteiro-mor
Sumilher da Cortina
Trinchante
Vedor da Casa

Em termos administrativos, os chamados ofícios “maiores”, ou “mores”, da Casa Real tinham como principal característica o facto de possuírem atribuições muito mais preeminentes e vastas do que as dos chamados ofí-

²⁵ Cfr. “Corte de Portugal, que conthem a origem e notícia de todos os officios que nella assistem, Titulos que teve, Tribunaes com que se governa, e pessoas que os Reys ocuparam em cada hum...”, BNL, Pombalina, cód. 151 e 152; cfr. Damião de Lemos Faria e Castro, *Política Moral, E Civil, Aula da Nobreza Lusitana...*, Lisboa, Francisco Luiz Ameno, 1751, tomo IV, pp. 477 e segs.; Tristão da Cunha de Ataíde, 1º Conde de Povolide, *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II e D. João V*, Lisboa, Chaves Ferreira, 1990.

cios “menores” ou “inferiores”, cujo estatuto se aproximava da condição das profissões “mecânicas”. De resto, o *Regimento* de 1643 limita-se a fazer uma breve referência aos “ofícios menores”, classificando-os como os que não tinham “título de Móres, ou são Officiaes da Côrte, ou Criados, e não Officiaes da Casa”.²⁶

Num trabalho que estamos a preparar, efectuaremos uma análise detalhada das atribuições de cada um dos oficiais da Casa Real. Para os efeitos deste ensaio, refira-se apenas que, entre os diversos servidores “maiores”, a primazia pertencia, claramente, ao Mordomo-mor. Este oficial — por vezes também qualificado pelo termo mais dignificante de “ministro” — era o principal responsável pelo governo do espaço doméstico do rei, e muitas das suas atribuições foram decalcadas dos oficiais homónimos que existiam em cortes senhoriais. Sob a sua alçada encontravam-se todos os oficiais e os criados da Casa e, enquanto responsável pelo pagamento dos oficiais, dos criados e das suas moradias, cabia ao Mordomo-mor definir a ordem segundo a qual os vassallos eram admitidos a diferentes foros e graus de nobreza.

Importante era também o papel desempenhado pelo Camareiro-Mor, o servidor assignado à “Câmara” do rei. A “Câmara” — na acepção da época, “a casa em que estivesse o leito, ainda que Sua Magestade não dormisse nelle”,²⁷ ou “a Casa, em que se dorme”²⁸ — constituía o quarto do rei, o espaço da intimidade do monarca, aonde só podia aceder um número muito restrito de pessoas. Entre estas poucas pessoas para quem as portas da Câmara se abriam, sobressaía o Camareiro-mor, por ser o oficial que “veste, & despe El-Rey, & tem aposento no Paço, para acudir com mais presteza à sua obrigação”.²⁹ Como principal da Câmara, o mesmo Camareiro-mor tinha jurisdição sobre os outros servidores ligados ao quarto do rei.³⁰

Importa referir que esta primazia do Camareiro era consequência directa do facto de tal ofício envolver um contacto directo com a pessoa régia, nos seus momentos de intimidade. Aliás, as normas que regulavam o quotidiano da Casa Real eram especialmente minuciosas na definição dos

²⁶ “Regimento dos Offícios da Casa Real...”. *idem*, tit. V.

²⁷ BNL, Pombalina 653, f. 430v.

²⁸ Raphael Bluteau, *op. cit.*, p. 68.

²⁹ *Idem*, p. 71; *vide*, também, “Título do Camareiro-mor”, BNL, Mss. 27, n.º 112-113.

³⁰ Os Pagens da Campainha, o Pagem da Lança, o Pagem da mula, os moços das chaves (as chaves das caixas onde era guardada a roupa do rei), e o Porteiro da Câmara (o servidor que levava os recados daqueles que desejavam falar com o monarca).

que podiam falar directamente com o monarca ou com algum dos principais membros da família real.³¹ Os oficiais ligados à Câmara do rei eram os que “frequentemente praticão com os Príncipes, [eram] cofres de suas payxoens, moderadores dos seus affectos (...)”³² e, como tal, gozavam de um ascendente muito maior do que aqueles que, pelo contrário, mantinham um contacto mediatizado e mais distante com o monarca. Não podemos esquecer que, nesta época, era muito importante a possibilidade de comunicar directamente com a pessoa régia, pois tal podia materializar-se na capacidade de influenciar o arbítrio do rei, assim como na possibilidade de receber recompensas mais avultadas pelos serviços prestados.

No tocante às incumbências destes e dos demais servidores, é importante ter em conta que existia, seguramente, uma certa distância entre o que o regimento estabelecia para cada um dos ofícios e aquilo que era realmente realizado por tais oficiais. O efectivo cumprimento das suas incumbências dependia do titular do ofício e da sua capacidade para agir no seio da corte, e o mesmo se pode dizer da influência política gozada por cada um deles. De facto, por vezes encontramos oficiais relativamente subalternos a desfrutar de um grande ascendente sobre o monarca, imperando, até, sobre “oficiais maiores”. Este dado recorda que a dimensão pessoal e familiar tinha um peso enorme nas relações estabelecidas no seio da Casa Real, e explica, também, porque algumas famílias tudo fizeram para manter a sua “ligação” a ofícios da Casa Real aparentemente pouco relevantes em termos políticos, como era o caso dos postos da cozinha, da mesa e da estribeira. A preservação desta “ligação” permitiu-lhes manter, durante um período multissecular, o acesso pessoal e directo à pessoa régia e à corte. De resto, sabemos hoje que muitos estribeiros-mores e alguns trinchantes eram membros do Conselho do rei, ou ocupavam altos postos da Coroa, como a presidência de Tribunais, de Conselhos ou de Juntas, o que significa que a posse de um ofício da Casa Real valia, sobretudo, pela possibilidade de aceder ao paço real e de interferir neste espaço decisório. Tal aspecto é confirmado por um manuscrito anónimo de meados de Seiscentos, que reúne ensinamentos para senhores aristocráticos. Neste texto, sublinha-se precisamente a importância de alcançar um lugar na Casa Real, advertindo-se, contudo, moderação e que, no caso de

³¹ Veja-se, por exemplo, um papel intitulado “Forma pera se servir a Caza do Infante D. Pedro”, BNL, Pombalina, cód. 687, f. 144 e segs.

³² Francisco Manuel de Melo, *Aula politica & curia militar...*, Lisboa, Mathias Pereyra da Sylva, 1720, p. 95.

(...) não exercer em a Caza Real algum dos officios dignos de sua pessoa, não seja dos mui contínuos no Paço. Porém tão pouco falte notavelmente à vista de seu Rey, e menos aos actos de publica majestade, porque o tal retiroamento o poderá fazer odioso, e a moderação respeitado (...).³³

Esta extrema valorização da presença na corte régia explica por que a pena de “degredo” tinha tantas implicações políticas e sociais. Na verdade, o afastamento inerente ao “degredo” significava a quebra de um laço pessoal até então existente entre o rei e um dignitário, era um sinal de que o rei perdera a confiança nesta pessoa e na família de onde era oriundo. Aquele que o rei “proibia de ir ao Paço” passava a estar impedido de aceder à pessoa régia, ficando privado da possibilidade de aconselhar o monarca e de participar no régio sistema de distribuição de mercês. O “degredo” significava, no fundo, a perda do estatuto e o fim do acesso ao Palácio Real, era a “saída da corte”, como então se dizia. Aliás, a privação desta mesma componente pessoal da ligação entre o rei e os seus servidores é visível nos pedidos que alguns dos degredados dirigiam ao monarca, suplicando-lhe que “levantasse o desterro”. Nos casos em que o rei acedia a este apelo, o seu gesto assemelhava-se muito ao perdão e à reconciliação entre velhos amigos ou entre um pai e um filho, e ao primeiro assistia, até, o direito de repreender o segundo.³⁴

Antes de concluirmos esta primeira parte, atente-se à natureza das atribuições de cada um destes oficiais. Cumpre frisar que o esquema organizativo que, em linhas muito gerais, acabou de ser descrito, era inseparável do tradicional ordenamento caseiro, que assentava essencialmente em costumes e em normas não-escritas. Tal significa, no fundo, que uma boa parte do quotidiano da Casa Real e do desempenho dos seus oficiais não se encontrava regulado por regras fixadas em textos normativos. Trata-se de normas inerentes à matriz doméstica do núcleo do rei e à sua intrínseca disciplina e, não obstante o carácter não-escrito de tais normas costumeiras, nem por isto deixavam de exercer uma efectiva força ordenadora sobre o quotidiano da Casa Real. Na verdade, apesar de, em boa medida, não estar registado por escrito, este ordenamento revelou-se capaz de manter em boa ordem a residência do monarca, e foi de tal modo eficaz que chegou ao ponto de constranger o pró-

³³ “Sonho Político e razão de estado do perfeito senhor”, BA, cód. 51-VI-29, f. 108. Cfr. com os comentários tecidos por Gastão de Melo Matos, a respeito deste tema, em “Notícias da Corte em 1668”, *Biblos*, vol. XXVI, 1950, p. 30, nota 28.

³⁴ Tristão da Cunha de Ataíde, nas suas *Memórias... op. cit.*, 1990, p. 412, conta que, em várias ocasiões, o rei chamava ao Paço alguns fidalgos que estavam desavindos, e aí eram “repreendidos da parte de Sua Magestade”; de seguida, o rei instava-os a reconciliarem-se.

prio rei, já que este era obrigado a respeitar a estrutura desta comunidade doméstica e as prerrogativas de cada uma das suas componentes. De resto, quase todos os regimentos e os decretos que mencionámos eram articulados e praticamente se limitavam a reconhecer, *a posteriori*, situações desde há muito praticadas.

Os ofícios do “governo do Reino”

Até este ponto, fizemos referência aos oficiais que prestavam um serviço doméstico na Casa Real. Por outras palavras, apresentámos a estrutura organizativa que assegurava o bom funcionamento da sede da Casa Real. No entanto, no seio da residência do rei existiam outros oficiais que, apesar de partilharem o mesmo espaço, nada tinham a ver com o “governo doméstico”, entendido no seu sentido estrito, isto é, a gestão do agregado caseiro do monarca e da sua família. Dito de outra forma, a Casa Real, enquanto local de residência do rei, contava igualmente com uma secção directamente relacionada com o governo do espaço exterior à esfera jurisdicional da sede e dos bens fundiários da família régia. Esta secção era, então, denominada, de uma forma um tanto vaga, por “governo do reino”. E porque constituía o local onde se encontrava, na maior parte do tempo, o rei — a “cabeça do reino” — a Casa Real acabava por congregar uma série de servidores, cuja principal incumbência era, precisamente, assistir o monarca no desempenho das diversas tarefas que estavam associadas ao ofício régio e às suas obrigações no espaço exterior à Casa.³⁵

No palácio real, coexistiam, portanto, duas esferas distintas, se bem que com limites nem sempre nítidos: por um lado, a dos oficiais da Casa Real, responsáveis pelo governo “doméstico” da residência do rei; por outro, os ministros da “corte”, ou seja, os que tinham atribuições numa esfera exterior ao espaço de intervenção da Casa régia, o “governo do reino”, aquilo que, mais tarde, viria a ser classificado como o terreno da “política”. Todavia, até meados do século XVIII, a distinção entre o que dizia respeito a uma esfera privada e o que se reportava às matérias públicas permaneceu pouco nítida, e tal indefinição estendia-se, também, à pessoa régia. A melhor prova disto é

³⁵ Cfr. Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração. Contributo para o seu Estudo*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1978, pp. 616 e segs. Um primeiro esboço deste conjunto de serviços foi traçado por José Subtil, em “Os poderes do centro”, A. M. Hespanha (Coord.), *O Antigo Regime (1620-1807)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 157-193.

que, durante todo o Antigo Regime, a casa do rei foi, simultaneamente, o espaço da intimidade do monarca e a sede do governo do reino: muitas decisões governativas eram tomadas no interior da Câmara do monarca, enquanto este se vestia ou até mesmo quando estava deitado; os conselheiros reuniam, por vezes, à mesa da família real; os Conselhos e os tribunais despachavam em salas e em quartos do Paço da Ribeira, sem possuírem um espaço especificamente vocacionado para isto. Por vezes, a rainha fazia por tomar parte em muitas reuniões que tratavam de assuntos governativos, e muitos dos oficiais que intervinham em assuntos domésticos também influenciavam o campo do “governo do reino”. Estes são apenas alguns exemplos, entre os muitos que poderiam ser apresentados, desta sobreposição — e até indistinção — entre o domínio privado e o domínio público no sistema político do Antigo Regime.

Assim, à residência régia acorriam diariamente alguns oficiais, cujas atribuições estavam directamente relacionadas com as matérias que, nos séculos XVI e XVII, eram agrupadas sob a categoria de “governo do reino”: em primeiro lugar, a condução das relações entre o monarca e os demais reis e príncipes estrangeiros; em segundo, a selecção dos dignitários para os vários cargos de governo, tanto no reino como nas conquistas; depois, o lançamento de novos tributos; além destas atribuições, cabia-lhes também a organização da defesa militar; e, por último, a decisão sobre a concessão de mercês aos dignitários que se haviam distinguido pelos serviços prestados à Coroa. Eram estas, fundamentalmente, as matérias que estavam por detrás da expressão “governo do reino”, e, na lide com este conjunto de questões, o monarca contava com a inestimável ajuda de uma série de ministros e de oficiais “cortesãos”. Entre estes “ministros da corte” pontificavam, antes de mais, os conselheiros, os quais formavam o principal Conselho do rei, também chamado de “Conselho de Estado”. Outros servidores em destaque nesta área do “governo do reino” eram, por um lado, o Escrivão da Puridade e, por outro, os Secretários de Estado, dignitários que estavam assignados às diversas Secretarias, ao mesmo tempo que assistiam o rei no despacho. Por vezes, os Presidentes dos Tribunais da Coroa também acudiam ao Palácio Real, a fim de participarem do despacho com o monarca, deste modo tomando parte no processo decisório.³⁶ Vamos analisar, de seguida, as atribuições de cada uma destas figuras.

³⁶ Cfr. Edgar Prestage, “The Mode of Government in Portugal during the Restoration Period”, *Mélanges d'Études Portugaises*, 1949, pp. 263-270.

Muito significativo no governo do reino era o papel desempenhado pelos principais conselheiros do rei, os quais, uma vez reunidos, formavam o chamado “Conselho de Estado”, por vezes designado apenas por “Conselho”, que era o principal órgão de governo, pois desempenhava funções consultivas e decisórias. De acordo com um manuscrito de meados do século XVII, intitulado “Em que tempo teve princípio o Conselho de Estado”,³⁷ nele tinham assento os “Fidalgos do Conselho”, ou seja, um número restrito de dignitários que, de alguma maneira, representavam as várias sensibilidades existentes no seio da aristocracia e do estado eclesiástico. Durante muito tempo, este órgão foi conhecido como “Conselho do rei”. Quanto à expressão “Conselho de Estado”, data de 8 de Setembro de 1569 — sob D. Sebastião I, portanto — um dos primeiros alvarás que refere explicitamente a existência de um Conselho com esta denominação.³⁸ Tal documento define, de um modo bastante vago, as atribuições deste órgão e, entre outros aspectos, indica que o Conselho tinha a obrigação de reunir no Palácio Real, pelo menos três vezes por semana, e que tal reunião deveria durar, no mínimo, duas horas. O mesmo alvará estabelece, também, que o processo decisório a adoptar no seio do Conselho teria de ser a votação, que, de acordo com o costume, os conselheiros deveriam efectuar na presença do rei, em conjunto e oralmente. Caso o rei não estivesse presente, o Secretário de Estado ficava incumbido de recolher as opiniões de cada um dos presentes, transmitindo esta informação ao rei.

Entretanto, em 1582 nascia o “Conselho de Portugal”, sediado em Castela e incumbido de tratar de todos os assuntos respeitantes ao governo do reino de Portugal, naquela altura agregado à Monarquia Hispânica. A partir desta data, passou a existir um Conselho em Castela e outro em Lisboa, sendo este último tutelado pelo seu congénere madrileno.³⁹ Já depois da Restauração, D. João IV reafirmou as disposições de 1569 e, durante este

³⁷ BA, cód. 51-VII-32, f. 57-65v.

³⁸ Sobre as origens do Conselho de Estado em Portugal, vejam-se os interessantes comentários de Francisco Manuel de Melo, *Tacito Portuguez. Vida, e Morte, Dittos e Feytos de El-Rei Dom João IV*, segundo apógrafo inédito da Biblioteca Nacional, com introdução, informação, notas de Afrânio Peixoto, Rodolfo Garcia e Pedro Calmon, Rio de Janeiro, Centenário da Restauração, 1940, pp. 103-104.

³⁹ Cfr. Santiago Luxán-Meléndez, *La Revolución de 1640 en Portugal, sus fundamentos sociales y sus caracteres nacionales. El Consejo de Portugal: 1580-1640*, Madrid, dissertação de doutoramento, Universidad Complutense de Madrid, 1988 (policopiada). O Conselho sofreu várias alterações e reformas, sendo dissolvido durante alguns períodos.

período, o monarca terá governado com a assistência de um colégio de dignitários. O *Regimento do Conselho de Estado*, de 31 de Março de 1645, reproduz, no essencial, o que tinha sido definido no tempo de D. Sebastião,⁴⁰ determinando, também, que todos os Conselheiros de Estado participavam, por inerência, no Conselho de Guerra, precedendo a todos os que eram apenas conselheiros de guerra⁴¹ e estabelecendo que o Conselho era o principal órgão governativo, incumbido de despachar “todas as semanas, em dias certos e oras limitadas, à forma e semelhança de Tribunal”.⁴² De acordo com o *Regimento do Conselho de Estado* de D. João IV, o número de membros deste órgão não era fixo, mas em qualquer caso tinham a obrigação expressa de “ajudar, servir e aconselhar” o rei, “com tal cuidado, zelo e amor, que o governo seja muito o que convem ao serviço de Deus, conservação de meus Reinos, e beneficio commum e particular de meus Vassallos (...)”.⁴³

Do Conselho de Estado, dizia-se que era o órgão onde “assistem os mayores homens do Reyno”⁴⁴ e, valendo-se desta reputação, ao longo dos anos que se seguiram à Restauração, este Conselho exigiu que todas as questões governativas passassem por ele. Enquanto principal órgão consultivo, o Conselho de Estado era como que o mais importante fórum de debate sobre o governo, e os seus membros eram de tal modo preponderantes que chegavam mesmo ao ponto de criticar o próprio monarca. O Conselho de Estado apresentava-se constantemente como a única e legítima sede de decisão,

⁴⁰ Veja-se a “Copia autentica do alvará, que El Rey D. Sebastião passou pertencente ao Conselho de Estado, o qual está na Secretaria de Estado”, *Provas Genealógicas da Casa Real Portuguesa...*, tomo III, 1^a, p. 291. Cfr. “Regimento do Conselho de Estado”, J.J. de Andrade e Silva (Org.), *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa...*, 1640-1647, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1856, pp. 269 e segs.

⁴¹ BA, cód. 49-X-12, f. 490.

⁴² É importante não confundir o título de “membro efectivo” do Conselho de Estado — um título que era concedido a um número muito restrito de dignitários da nobreza — com a distinção honorífica “do Conselho de Sua Majestade”, a qual era ostentada por um grupo bastante alargado de pessoas, expressão que não significava a pertença ao Conselho de Estado, denotando apenas as pessoas a quem o rei ocasionalmente solicitava a opinião sobre determinadas matérias. Os Desembargadores do Paço faziam parte deste grupo. Agradeço a Nuno Gonçalo Monteiro as indicações que forneceu a respeito deste tema. Cfr. Pedro Pinto dos Reis, *Conselheiros e Secretários de Estado de Portugal, de D. João IV a D. José I (Subsídios para o seu estudo sócio-jurídico)*, dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra, 1987 (policopiada).

⁴³ “Regimento do Conselho de Estado...”, *idem*, p. 270; *vide* Edgar Prestage, “O Conselho de Estado. D. João IV e D. Luísa de Gusmão”, *Arquivo Histórico Português*, XI, 1919, pp. 5-38.

⁴⁴ “Consulta do Conselho da Fazenda”, 2 de Janeiro de 1657, publicada por Edgar Prestage em “Três Consultas do Conselho da Fazenda de 1656 a 1657”, *Revista de História*, 34, 1920, p. 14.

invocando não só a sua inserção na esfera doméstica do rei, mas sobretudo a ancestralidade da sua ligação orgânica com a realeza. Como recorda Robert Descimon, para a sensibilidade coetânea o Conselho chegava até a ser visto como uma espécie de apêndice da pessoa do monarca: dizia-se que o rei agia pelo seu Conselho, ou seja, era o rei, e logo, também o Conselho, quem tomava as decisões.⁴⁵

As reuniões do Conselho obedeciam a um cerimonial que estabelecia, criteriosamente, uma hierarquia entre os presentes:

*Dans le lieu où se tient le Conseil d'Etat, est une table longue, au bout de laquelle est le fauteuil du Roy, des deux côtés sont les bancs à des couverts de cuir sur lesquels les Conseillers d'Etat son assis, suivant l'ordre de leurs Titres, le Cardinal avant le Duc, et le Duc avant les Marquis, et les Marquis avant les Comtes, aubout d'enbas le Secrétaire d'Etat, assis sur un siège pliant.*⁴⁶

Quanto ao processo decisório, como dissemos, as resoluções eram habitualmente tomadas através da votação, em conjunto e oralmente, dos conselheiros.

O rei, em geral, seguia o parecer do seu Conselho. Porém, em certos períodos, ter-se-á adoptado uma metodologia diferente: a votação escrita e por separado. O famoso jurista António de Sousa de Macedo, no seu tratado *Armonia Política (...)*, publicado em 1651, é um entre os muitos que discutiram as vantagens e as desvantagens da consulta por escrito. Sousa de Macedo reconhece que, quando os conselheiros votavam por escrito, o processo decisório era sem dúvida “mais livre” e célere. Contudo, a identidade letrada de Sousa de Macedo não podia deixar de marcar a sua visão sobre esta matéria e, logo de seguida, afirma que o voto secreto era algo que tornava as decisões demasiado rápidas, o que costumava ser prejudicial para o “bom governo”. Além disto, acrescenta que a modalidade decisória mais conveniente para o “bem comum” era a votação em conjunto, pois, deste modo, chegava-se sempre a uma melhor resolução.⁴⁷ É interessante verificar que o

⁴⁵ Robert Descimon & Christian Jouhaud, *La France du premier XVIIe siècle, 1594-1661*, Paris, Belin, 1996, p. 182.

⁴⁶ Descrição anónima da corte de Lisboa na década de 1680, editada por Edgar Prestage em “Memórias sobre Portugal no reinado de D. Pedro II”, *Arquivo Histórico de Portugal*, 1935, p. 21.

⁴⁷ Francisco Manuel de Melo foi outro dos que discorreram sobre o tema, na sua *Aula Política*, revelando-se aí um forte crítico das votações por escrito. Assevera que este costume havia sido introduzido pelos validos, nomeadamente pelo Conde Duque de Olivares, “hum abuso para ser mais Senhor dos negocios...”. Para Francisco Manuel de Melo, desta medida apenas

jurisconsulto Sousa de Macedo associava o voto por escrito e a votação por separado à actuação dos “príncipes absolutos” e ao governo autoritário, pois, numa clara defesa do governo por conselho, fez a seguinte advertência: “Responde a Política Divina [ao príncipe]: Nada façais sem conselho, e depois de assi feito, não vos arrependereis (...)”.⁴⁸

Independentemente do processo decisório adoptado, o certo é que o Conselho de Estado era um órgão não-permanente e apenas convocado pelo rei e pelo seu secretário, o que fazia com que a gestão de muitos dos assuntos governativos acabasse por escapar ao seu controlo. É que para a gestão corrente do “governo do reino” a Coroa contava com outros órgãos de carácter mais permanente, como era o caso dos Conselhos especializados em certas matérias — antes de mais, o Conselho da Fazenda e, mais tarde, o Conselho de Guerra (1640) e o Conselho Ultramarino (1643) — e, ainda, das diversas Juntas.

Entre estes órgãos especializados, destacava-se o Conselho da Fazenda, criado em finais de Quinhentos e com responsabilidades sobre um vasto leque de questões financeiras, decidindo também sobre petições e sobre mercês.⁴⁹ Tal conselho surgiu durante o período em que Portugal se encontrava agregado à Monarquia Hispânica, numa altura em que a equipa governativa dos Habsburgo, empenhada em melhorar o desempenho da administração da Coroa, desenvolveu uma febril política de criação institucio-

tinham resultado injustiças, pois o rei despachava sem falar pessoalmente com os conselheiros. Outro inconveniente da votação por escrito era o grande volume de papéis resultante desta prática: “alguns largos, & os mais, de muyto ruyns letras, de Ministros velhos, & pessoas grandes, que de ordinario escrevem mal; o que chegava a ser em tal maneyra, que se affirmou por certo, que no aposento donde El Rey despachava, & na alcoba do Conde Duque topavão pela manhã os varredores muytos papéis destes serrados, donde se comprehendião as consultas dos mayores pontos da Monarchia”, *Aula Política, Curia Militar: Epístola Declamatoria ao Serenissimo Principe D. Theodosio: & Política Militar...*, Lisboa, Mathias Pereira da Sylva, 1720, pp. 62-63.

⁴⁸ António de Sousa de Macedo, *Armonia Política. Dos Documentos Divinos com as conveniencias d’Estado. Exemplar de Principes No governo dos gloriosissimos Reys de Portugal. Ao Serenissimo Principe Dom Theodosio nosso Senhor...*, Haia, Samuel Brown, 1651, pp. 218 e segs.

⁴⁹ Em termos de estatuto, os Conselheiros da Fazenda tinham menos dignidade do que os Conselheiros de Estado e que os próprios Desembargadores do Paço, pois “as matérias que respeitão a Justiça e bom governo do reyno e dos vassallos são muito mais nobres e authorizadas que as que respeitão só à temporalidade da fazenda...”. Os Conselheiros de Estado e os Desembargadores do Paço, por lidarem com matérias de justiça, tinham, por causa disto, muito mais preeminência do que os conselheiros que tratavam de questões financeiras — BA, cód. 51-VI-33, f. 294.

nal, da qual resultou uma série de novos conselhos e juntas de carácter especializado.⁵⁰

D. João IV, quando chegou ao poder, manifestou o empenho por manter, tanto quanto possível intacto, o dispositivo institucional criado nas décadas anteriores, uma opção motivada, sobretudo, pelo receio de gerar querelas com órgãos pré-existentes. Porém, e a despeito desta opção, a equipa de D. João IV viu-se forçada a criar novos serviços de gestão, a fim de lidar mais eficazmente com os problemas governativos surgidos após 1640. Esta medida revelou-se pouco consensual, gerando diversos conflitos de jurisdição. O recém-criado Conselho Ultramarino, por exemplo, foi bastante mal recebido por alguns órgãos mais antigos, como foi o caso da Secretaria de Estado, da Secretaria das Mercês e do Expediente, do Conselho da Fazenda e dos demais conselhos e tribunais da Coroa, os quais, durante algum tempo, se recusaram a remeter ao Conselho Ultramarino os papéis que tinham em seu poder, relativos a “Índia e Conquistas”.⁵¹ No fundo, estes órgãos não queriam abrir mão de uma prerrogativa por eles desde há muito detida, a saber, a capacidade para controlar o processo de decisão sobre o provimento de postos de governo e a concessão de honras e de mercês por serviços prestados nos territórios extra-europeus, que permaneciam sob a égide de Portugal.⁵² Os conflitos de jurisdição entre conselhos e juntas palatinas sucederam-se ao longo destes anos, envolvendo até os tribunais superiores da Coroa, situação que contribuiu para conferir às iniciativas governativas uma certa descoordenação.

Inicialmente pensada como uma forma de clarificar esferas de competência e como uma resposta aos desafios colocados pela cada vez mais complexa actividade governativa, esta crescente especialização do governo aca-

⁵⁰ Cfr. Jean-Frédéric Schaub, “Dinámicas políticas en el Portugal de Felipe III (1598-1621)”, *Relaciones*, Revista do Colegio de Michoacan, México, 1998.

⁵¹ Arquivo Histórico Ultramarino [AHU], Lisboa, Conselho Ultramarino, 024, Cabo Verde, Caixa 003, doc. 69; sobre este ponto, veja-se também AHU, códice 13, f. 24 e segs.

⁵² Importa notar que a jurisdição do antigo Conselho da Índia do tempo de D. Filipe II de Portugal era até mais ampla do que o campo de intervenção do Conselho Ultramarino de D. João IV, pois, nos primeiros tempos do seu funcionamento, este conselho palatino não recebeu a capacidade para decidir sobre o provimento de cargos eclesiásticos nas conquistas, estando também impossibilitado de intervir no apresto das armadas e no provimento dos cargos militares ligados às frotas do Brasil e da Índia, tarefa inicialmente confiada ao Conselho da Fazenda. Quando da criação do Conselho da Índia, o Conselho da Fazenda foi um dos seus mais tenazes opositores; décadas mais tarde, face ao Conselho Ultramarino do tempo de D. João IV, o Conselho da Fazenda voltou a distinguir-se no boicote a algumas das suas medidas.

bou por retirar peso àquele que era o mais antigo e prestigiado órgão consultivo: o Conselho de Estado. Na busca de formas mais expeditas para lidar com os problemas que quotidianamente afectavam os seus domínios, a Coroa recorreu não só aos conselhos especializados, mas também às juntas e aos grupos restritos. Como assinalou Jean-Frédéric Schaub,⁵³ as juntas surgiam normalmente em momentos de crise e tinham como principal atributo o facto de recortarem áreas específicas de intervenção, referindo-se, em regra, a questões sensíveis. Para além de desfrutarem de uma jurisdição bastante vasta, as juntas operavam com uma certa independência dos órgãos pré-existentes, admitindo o ingresso de oficiais de carácter comissarial e sendo cada vez mais encaradas como a melhor forma de agilizar o governo e a administração, sobretudo no domínio fiscal e comercial.

As juntas distinguiam-se também pela sua peculiar composição. No caso dos conselhos, procurava-se que estes fossem compostos por uma maioria de conselheiros nobres — “de capa e espada” — mas que contassem, igualmente, com um ou dois “conselheiros letrados”, para apreciarem os papéis que requeressem formação jurídica. Já as juntas costumavam ter uma composição marcadamente letrada e, na selecção dos seus membros, as lógicas clientelares eram habitualmente preponderantes. Para além disto, a opção por comissários visava romper com os inconvenientes inerentes à patrimonialização dos ofícios, garantindo à Coroa um muito maior controlo sobre estes oficiais.

A título de exemplo, vejamos rapidamente o papel desempenhado pela Junta dos Três Estados. A este órgão palatino, criado em Janeiro de 1643, foi atribuída a administração dos impostos extraordinários lançados para suportar o esforço de guerra. Nas décadas que se seguiram, a Junta dos Três Estados, sob a apertada tutela da Secretaria de Estado e em estreita articulação com a Contadoria Geral da Guerra, converteu-se no principal instrumento régio para supervisionar a cobrança de vários tributos. Empenhada em aumentar a eficácia da máquina fiscal da Coroa, a Junta dos Três Estados imiscuiu-se, frequentemente, na área jurisdicional dos outros órgãos palatinos, dos tribunais da Coroa e de muitas entidades sócio-políticas — caso das câmaras municipais — todas elas sempre altamente ciosas dos seus direitos e da sua autonomia. Este alargamento das competências da Junta era sempre justificado pelas “necessidades da guerra”. Porém, apesar disto, muitos fo-

⁵³ Jean-Frédéric Schaub, *Le Portugal au Temps du Comte-Duc de Olivares, 1621-1640. Le Conflit de Jurisdiction comme Exercice de la Politique*, Madrid, Casa de Velázquez, 2001, pp. 99 e segs.

ram os que manifestaram o seu ressentimento para com a Junta dos Três Estados, bloqueando, por todos os meios, a aplicação das suas decisões. Algo de semelhante se passou com os outros órgãos similares, que foram surgindo no último quartel de Seiscentos e nos primeiros anos do século XVIII, caso da Junta do Tabaco ou da Junta do Comércio.⁵⁴

A Secretaria de Estado era outro dos órgãos que se destacava na esfera do “governo do reino”. Ao contrário do Conselho de Estado, que reunia de forma intermitente, a Secretaria de Estado era um órgão permanente, e, com o tempo, foi revelando uma cada vez maior capacidade de intervenção. O *Regimento do Conselho de Estado* de 8 de Setembro de 1569 indica que um dos secretários do rei — mais tarde chamado de “Secretário de Estado” — tinha o direito e a incumbência de assistir às reuniões do Conselho e de tomar nota das resoluções dos conselheiros, para depois as apresentar ao monarca (caso o rei não participasse na reunião). Este regimento menciona a existência de vários secretários especializados, a saber, o do Reino, o das Mercês, o da Fazenda e o dos Negócios da Repartição da Índia, sublinhando que cada um registava as matérias que lhe diziam respeito, e nenhum deles votava nas matérias que estavam a ser debatidas. No entanto, com o tempo, a intervenção decisória destes secretários foi-se acentuando, acabando por tomar parte activa nas resoluções.

A expressão “Secretário de Estado” parece ter sido introduzida durante o período em que Portugal esteve agregado aos domínios dos Habsburgo, designando um oficial com uma jurisdição alargada nos assuntos governativos: reportava-se às questões de paz e de guerra, ao provimento dos principais cargos da monarquia e, ainda, a um leque de matérias sem limites precisos, mas que frequentemente acabavam por dizer respeito às finanças e à remuneração de serviços. O âmbito de intervenção da Secretaria de Estado era, pois, muito vasto e, nos anos que se seguiram, praticamente não parou de aumentar. O Conselho de Portugal começou por ter apenas um secretário; anos mais tarde, em 1602, os negócios passaram a ser divididos por quatro repartições, cada uma delas com o seu próprio secretário, sendo um deles o dos Negócios de Estado e de Justiça. Em 1607 teve lugar uma concentração dos serviços, passando a existir apenas dois secretários, um deles especializado em matérias de “Estado, eclesiásticas, de justiça e de governo”, e o outro

⁵⁴ Cfr. Carl A. Hanson, “Monopoly and contrabando in the Portuguese Tobacco Trade, 1624-1702”, *Luzo-Brazilian Review*, 19, 1982, pp. 149-168.

incumbido do despacho das petições, de mercês, do provimento de comendas e de assuntos de fazenda em geral.⁵⁵ Após a Restauração, e até 1643, existiu somente um único secretário. Porém, neste ano a Secretaria foi novamente desdobrada, e a secção que estava especializada nas mercês e no expediente foi separada da Secretaria de Estado. Este acabou por ser o modelo organizativo que perdurou, praticamente sem sofrer alterações, até 1736, exceptuando o curto reinado de D. Afonso VI, durante o qual o Escrivão da Puridade se apropriou de boa parte da jurisdição do Secretário de Estado.

A Secretaria de Estado estava dotada de uma vasta gama de competências e atribuições: tratava das relações entre o rei e os demais príncipes estrangeiros; dela saíam os avisos orais, as ordens, os regimentos e as cartas relativas ao governo do reino, e que seriam depois entregues a vice-reis e governadores, tanto do reino como do ultramar; era também responsável pelo envio de armadas para a Índia e o Brasil, bem como pelo “levantamento” de exércitos. Como assinalámos, após 1668 o Secretário de Estado adquiriu algumas atribuições do Escrivão da Puridade, passando a ser ele quem tomava os preitos e as homenagens de todos os governos, fortalezas ou capitánias, recebendo também provimentos de vice-reis, de governadores de províncias, de governadores de armas, de generais da armada, de almirantes e de outros ofícios maiores ligados à guerra. Para além de tudo isto, o Secretário de Estado gozava ainda do direito de ler todos os papéis que eram endereçados ao rei, uma competência nem sempre pacífica, pois, como recorda Francisco Manuel de Melo, por vezes o secretário ocultava os assuntos e promovia o secretismo, a fim de prejudicar os seus rivais.⁵⁶

Quanto aos ofícios de justiça e fazenda, a Secretaria de Estado recebia os provimentos de todos os oficiais da Casa Real, dos conselheiros, dos tribunais, dos ministros da Câmara de Lisboa, dos secretários, dos desembargadores, dos escrivães da fazenda, dos escrivães da Câmara, do reitor da Universidade de Coimbra, assim como os processos tocantes à criação de títulos nobiliárquicos e, ainda, as nomeações para bispados e para prelazias.⁵⁷ Como

⁵⁵ Cfr. Paulo Merêa, “Da Minha Gaveta. Os Secretários de Estado do Antigo Regimen”, *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, vol. XL, 1965, pp. 7-23; Santiago Luxán-Meléndez, *op. cit.*, 1988.

⁵⁶ Francisco Manuel de Melo, *Aula Política...*, *op. cit.*, p. 87 e segs.

⁵⁷ “Corte de Portugal, que conthem a origem e noticia de todos os officios que nella assistem...”, BNL, Pombalina, cód. 152, f. 114v.; veja-se também a relação dos serviços que prestou Pedro Vieira da Silva enquanto serviu como Secretário de Estado, 1662, BGUC, cód. 488, f. 85-100.

referimos, o Secretário de Estado gozava de um acesso privilegiado ao rei, e tal facto proporcionava-lhe bastante poder, pois permitia-lhe interferir no processo decisório e seleccionar os que podiam aceder livremente ao monarca. Veremos, mais adiante, que a Secretaria de Estado, neste seu alargar de competências, acabou também por se apropriar de uma parte do espaço decisório do Conselho de Estado, num processo que se revelou pouco pacífico. De facto, todos os que iam sendo relegados para segundo plano, devido à ascensão da Secretaria de Estado, raramente escondiam o seu descontentamento, alegando que

(...) os Secretários por sua destreza vêm a ser (...) os donnos das resoluções dos Conselhos porque ainda que as levão à Vossa Magestade retardando huma e explicando outras a seu modo, fazem e obrão a sua tenção, e afeição, muitas vezes melhor que o Serviço de Vossa Magestade (...).⁵⁸

Até 1736, a Secretaria foi conduzida por um único oficial, o chamado Secretário de Estado. Porém, a partir deste ano, foram criados quatro Secretários de Estado, cada um deles incumbido de uma das seguintes repartições: “Negócios do Reino”; “Marinha e Domínios Ultramarinos”; “Negócios Estrangeiros e Guerra”; e, finalmente, “Fazenda”. Não obstante, o Secretário responsável pelos “Negócios do Reino” tendeu a ser o mais preeminente, acabando por ser ele quem personificava a antiga figura do Secretário de Estado e o seu âmbito jurisdicional.

Para além da Secretaria de Estado, e ainda no âmbito do chamado “governo do reino”, cumpre referir a secção denominada “Secretaria do Registo Geral de Mercês”, que era coordenada pelo Secretário das Mercês e composta por um número restrito de oficiais. Tal Secretaria estava incumbida desta importante função de apreciar os requerimentos para satisfação de serviços, sendo também nesta repartição onde ficavam registadas todas as promessas feitas pelo rei, bem como as mercês concedidas pela Coroa. Ao que parece, o registo das mercês conheceu um primeiro esforço de organização a partir de 1547, ou seja, ainda no tempo de D. João III, e os reis subsequentes procuraram aperfeiçoar este serviço, intensificando o controlo sobre as concessões, sobretudo das que tinham a ver com as comendas das Ordens Militares.⁵⁹

Em 1654, D. João IV reafirmou as ordens dadas pelos monarcas seus antecessores, relativas ao registo das mercês, o que pode constituir um indí-

⁵⁸ Parecer dado à rainha D. Luísa, 1656, BA, cód. 50-V-38, f. 421.

cio de que muito do que se encontrava estipulado não estava a ser cumprido. Foi este mesmo monarca quem decidiu criar a Secretaria das Mercês, separando-a da Secretaria de Estado e juntando-a à Secretaria do Expediente, com a finalidade de tornar mais rigoroso o registo de todas as mercês que eram concedidas. Gaspar de Faria Severim ficou à frente deste serviço, mas, ao que tudo indica, esta medida teve pouco sucesso, porquanto continuaram a ocorrer irregularidades. Como se tal não bastasse, tiveram lugar bastantes conflitos de jurisdição entre a Secretaria de Estado e a Secretaria do Expediente, já que a primeira não aceitou a perda de uma parte da sua jurisdição em proveito da segunda.⁶⁰ Face a este crescimento da Secretaria das Mercês, na década de 1650 um ministro da Secretaria de Estado, não escondendo o seu desagrado, queixava-se de que a “Secretaria de mercês, e expediente foy criada para aliviar a Secretaria de estado das couzas que não tocavão a estado, e não para ser secretaria de estado nem ter nas matérias de estado parte alguma”.⁶¹

Após 1668, e já sob a regência de D. Pedro, futuro D. Pedro II, o Despacho das Mercês passou a realizar-se todas as quintas-feiras, na presença do rei e do Secretário das Mercês e, nestas ocasiões, eram apreciadas todas as petições “de graça” e de remuneração de serviços.⁶² O Despacho do Expediente, por seu turno, era supervisionado pelo Duque de Cadaval e por D. Rodrigo de Meneses, que detinha também o ofício de Estribeiro-mor. Este último caso — e trata-se apenas de um exemplo, entre muitos outros que poderiam ser apresentados — revela que alguns oficiais do “governo doméstico” exercitavam, simultaneamente, ofícios relativos ao “governo do reino”. Como dissemos, a linha que dividia a esfera do “governo da casa” e o terreno do “governo do reino” era muito ténue.

Em 19 de Janeiro de 1671, foi publicado um novo *Regimento das Mercês*, que voltava a sublinhar que era preciso incutir mais disciplina no registo das concessões da Coroa, estabelecendo, também, de um modo mais rigoroso, a forma das certidões que eram passadas pelos fiscais das mercês. Para além de clarificar algumas questões, o *Regimento* de 1671 fixava os emolumentos que deviam ser pagos por cada uma das certidões, decretando também que a

⁵⁹Maria Fernanda de Olival, *Para uma Análise Sociológica das Ordens Militares no Portugal de Antigo Regime (1581-1621)*, tese de Mestrado, Universidade de Lisboa, 1988 (policopiada).

⁶⁰BNL, cód. 152, f. 114.

⁶¹ANTT, Mss. S. Vicente, vol. 12, f. 668.

⁶²BNL, F.G., cód. 427, f. 207 e segs.

Secretaria das Mercês passaria a manter o registo de vários outros tipos de doação régia.⁶³ Refira-se, por último, que este órgão era responsável pelo registo de alguns ofícios militares da Casa Real — nomeadamente o de Condestável, o de Almirante-mor e o de Fronteiro-mor — assim como pelo rol dos “filhamentos” da casa do rei.⁶⁴

A pretexto desta prerrogativa dos “filhamentos”, após 1641 o Mordomo-mor e o Secretário das Mercês envolveram-se numa contenda bastante séria, motivada pelo despacho dos foros de fidalgo. A querela teve início durante o reinado de D. João IV: em 1649, o ambicioso Gaspar de Faria Severim, que servia como Secretário das Mercês, pretendeu alargar as suas atribuições no tocante a mercês, invadindo a esfera da mordomia-mor. Todavia, os sucessivos mordomos-mores souberam defender a sua posição e, em 1681, D. Pedro II reafirmou, uma vez mais, que competia apenas ao Mordomo-mor supervisionar a inspecção das petições de mercês tocantes à Casa Real. Na sequência desta tomada de posição a favor das prerrogativas do Mordomo, a Secretaria das Mercês abdicou das suas pretensões e voltou a remeter as petições directamente para o Mordomo-mor, a fim de que fosse este oficial a decidir acerca da concessão dos foros de fidalguia.⁶⁵ De qualquer modo, este episódio é revelador da estratégia do Secretário das Mercês e do seu empenho em controlar os circuitos de comunicação e de processamento das matérias no seio da corte régia, para, deste modo, fortalecer a sua esfera de influência.⁶⁶

⁶³ Caso das cartas e dos alvarás de doação de comendas, alvarás de lembrança e provisões para se pagarem casamentos, certidões de ajudas de custo; a secretaria passava também cartas de renúncia de ofícios. Quanto aos “lugares de letras”, a mesma Secretaria das Mercês emitia cartas de lugar de Desembargador do Paço, assim como as cartas relativas aos outros lugares dos demais tribunais.

⁶⁴ Papel de Paulo Nogueira de Andrade acerca da Secretaria das Mercês, 24 de Março de 1742, BNL, Pombalina, cód. 653, f. 486 e segs.

⁶⁵ Cfr. BNL, Pombalina, cód. 653, f. 454 e segs.; cfr. com “Livro da ementa das cartas e desembargos que vão em nome de El Rey nosso senhor, e que não vão assinadas por Elle, mas por seus Officiaes a que pertencem, e não podem passar pella Chancellaria até serem vistas por S. Magde. as forças delles, a que se assentão neste Liuro, aonde sua Magestade assina, ao pé de cada Lauda, e as que ha por bem que não passem se riscão, o qual comessou em Lisboa a 3 de outubro 1649”, ANTT, Núcleo Antigo, n.º 135.

⁶⁶ No último quartel de Seiscentos, a Coroa procurou implementar um controlo ainda mais apertado no serviço de mercês. O decreto de 11 de Novembro de 1671, por exemplo, estabeleceu que não fossem despachadas pessoas com menos de doze anos de serviço à Coroa; o decreto de 28 de Dezembro de 1676, por seu turno, ordenou que fossem recusados todos os pedidos daqueles que quisessem transferir as suas tenças ou comendas para parentes afasta-

Outra figura saliente na área do governo do reino era o Escrivão da Puridade, em algumas épocas também designado por “Chanceler do Selo Secreto”. Tratava-se do servidor que assistia o rei na escrita de documentos oficiais, detendo em seu poder o selo que sempre constava nos documentos régios de carácter oficial. A origem deste ofício é muito antiga e, durante a primeira dinastia régia portuguesa, era conhecido por “Chanceler-mor”.⁶⁷ Porém, aos poucos, a função do “Escrivão da Puridade” foi-se autonomizando, acabando por surgir completamente individualizada no período tardo-medieval, assim permanecendo durante os séculos de Quinhentos e de Seiscentos. O âmbito jurisdicional deste servidor variou ao longo do tempo, sendo “acrescentado” por alguns monarcas e “diminuído” por outros. D. João IV, por exemplo, no alvará de 29 de Novembro de 1643, transferiu para o Secretário de Estado muitas das faculdades do Escrivão da Puridade, relegando este último para uma posição claramente secundária. D. Afonso VI, ao invés, restaurou o ofício de Escrivão da Puridade, escolhendo D. Luís de Vasconcelos e Sousa, Conde de Castelo Melhor, para o exercer. Além disto, alargou muito as atribuições deste ofício, através de um regimento — datado de 12 de Março de 1663 — que atribuía ao escrivão da Puridade uma impressionante esfera de actuação política, à custa, fundamentalmente, da jurisdição da Secretaria de Estado.⁶⁸ Após 1668, contudo, o posto de Secretário de Estado ganhou mais estabilidade, triunfando, definitivamente, sobre as pretensões do Escrivão da Puridade, um ofício que, a partir deste ano, praticamente desapareceu do horizonte cortesão português.

dos; o decreto de 26 de Fevereiro de 1678 estabelece mais normas respeitantes à forma das petições, exortando a que tais certidões fossem sucintas e se limitassem a relatar os serviços desempenhados — cfr. *Regimento das Mercês e Decretos Relativos*, Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Nacional, 1826. Porém, todo este trabalho foi, de certo modo, desperdiçado em 1681, pois, neste ano, teve lugar um grande incêndio que destruiu a casa do Secretário Lourenço Taveira de Avelar, queimando todos os papéis relativos ao registo das mercês. Foi então necessário recomeçar tudo de novo, e os registos destruídos foram “reconstruídos” a partir de outros fundos arquivísticos da Coroa.

⁶⁷ BA, cód. 51-VII-32, f. 119-146v.: “Relação dos Chanceleres mores que tem havido em Portugal”, por Gaspar Maldonado.

⁶⁸ “Regimento do ofício de Escrivão da Puridade”, 12 de Março de 1663, *Provas Genealógicas da Casa Real Portuguesa...*, tomo V, 1^o. pp. 8-11; *vide* também Francisco M.T.A. Morato, “Memoria sobre os Escrivães da Puridade dos Reis de Portugal e do que a este officio pertence”, *Memorias da Academia das Sciencias de Lisboa*, tomo XII, Parte I, 1837, pp. 153-218. “Memoria de todos os negócios que dos Tribunais pertencem à Secretaria de Estado, e referências aos vários Secretários de Estado e seu relevo”, post. 1662, ANTT, Mss. S. Vicente, vol. 12, f. 522.

Estes eram, no essencial, os órgãos de que a Coroa dispunha, ao nível central, para assegurar o “governo do reino”. Numa primeira visão de conjunto, podemos afirmar que o sector da “corte” — ou seja, os vários órgãos que tinham responsabilidades no “governo do reino” — estava muito menos estruturado do que a “Casa Real”. De facto, a secção incumbida do governo apresentava uma orgânica muito pouco estável, tendo sido sujeita a sucessivas transformações e reformas, sinal de que os diversos órgãos que a compunham estavam envolvidos numa concorrência pelo controlo da capacidade decisória, sobretudo em matérias politicamente mais sensíveis, caso da nomeação para os principais cargos de governo e a remuneração de serviços. Tal concorrência estendeu-se até ao final do século XVII, altura em que a Secretaria de Estado se afirmou como o órgão detentor, a título mais ou menos exclusivo, da capacidade decisória em matérias de “Estado”, “Fazenda” e “Negócios Estrangeiros”, sobrepondo-se aos demais secretários, ao Escrivão da Puridade e ao próprio Conselho de Estado, que passou a reunir mais intermitentemente.⁶⁹

A mesma instabilidade predomina no processamento das matérias governativas. Com efeito, o maior ou o menor protagonismo, quer da Secretaria de Estado quer do Conselho de Estado, foi sempre um fenómeno conjuntural e, por vezes, outros órgãos podiam surgir e perturbar o equilíbrio de forças. Durante alguns períodos, o Conselho de Guerra, o Conselho da Fazenda ou o Conselho Ultramarino conseguiram liderar o processo decisório. Em certos momentos, deparamos igualmente com uma forte intervenção dos tribunais — como o Desembargo do Paço, da Mesa da Consciência e Ordens ou do Santo Ofício — em assuntos de governo.⁷⁰ Quanto às juntas, também elas tinham condições para operar mudanças significativas no processo governativo, logrando concentrar nas suas mãos a capacidade de resolução

⁶⁹ “Há muito tempo que não são chamados a Conselho os Conselheiros de Estado...”, escrevia Tristão da Cunha de Ataíde em 1724; mais à frente acrescentava Tristão da Cunha: “porém, há Juntas, a que são chamados alguns deles...”, *Portugal, Lisboa e a Corte...*, *op. cit.*, 1990, pp. 372 e 406.

⁷⁰ Vejamos um exemplo: a 15 de Dezembro de 1650, D. João IV chamou o inquisidor geral e vários eclesiásticos ao Paço, a fim de se aconselhar com eles acerca das medidas a tomar quanto ao confisco dos bens dos cristãos-novos, processados pelo Santo Ofício. Entre os participantes nesta reunião existiam posições radicalmente adversas, e o debate rapidamente azeudou. Alguns dos presentes — entre eles o inquisidor geral — ficaram de tal modo irados que não hesitaram em levantar a voz, de forma indecorosa, contra o rei, acusando-o de violar a jurisdição eclesiástica. Nesta ocasião, D. João IV chegou mesmo a ser ameaçado — cfr. ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 237, f. 72 e segs.

de certos assuntos — a já citada Junta dos Três Estados representa o melhor exemplo do que acabámos de dizer. Acresce que muitas das juntas então surgidas nem sempre eram formalmente constituídas, sendo criadas mais ou menos espontaneamente pelo rei ou por facções palacianas, caso da chamada “Junta Nocturna” e da “Junta da Inconfidência”, órgãos extra-legais, mas que, ainda assim, desfrutaram de grande capacidade decisória. Noutros casos, o próprio monarca podia optar por convocar apenas os membros do Conselho de Estado com quem tinha melhores relações, dando origem ao chamado “Conselho Secreto”, que existiu no tempo de D. João IV, ou ao “Conselho Privado”, dos anos de D. Pedro II. Por vezes, sucedia que, em vez do rei, a própria rainha manifestava o empenho em participar e em intervir no Conselho, facto que remete para um tema importante: o potencial político desfrutado pelos elementos femininos da família real.⁷¹

A actuação dos sucessivos “validos” que foram surgindo ao longo deste período também merece alguma ponderação, pois estes dignitários, tirando partido da confiança que o monarca neles depositava, lograram controlar nas suas mãos os canais de processamento das matérias governativas, exercendo uma grande influência nas decisões régias — como é evidente à custa da marginalização tanto dos Conselhos palatinos como das Secretarias.⁷² É curioso verificar que os portugueses de Seiscentos encaravam o valimento como um regime decisório originário da Monarquia Hispânica. Segundo o Secretário de Estado Pedro Vieira da Silva, “o melhor valido destes tempos foé o duque de Lerma”; acrescenta o mesmo Vieira da Silva que este “mesmo stylo [governativo] do Duque de Lerma continuou o de Uzeda que se sigio ao outro na valia, e o Conde Duque que se sigio ao de Uzeda (...)”.⁷³

⁷¹ Este ponto é claramente demonstrado pelo estudo de Maria Paula Lourenço, *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Lisboa, Tese de doutoramento em História Moderna, Universidade de Lisboa, 1999; compare-se com o caso castelhano — estudado, entre outros, por José Martínez Millán em diversos trabalhos, e mais recentemente por Magdalena S. Sánchez, *The Empress, the Queen and the Nun. Women and Power at the Court of Philip III of Spain*, Baltimore-Londres, The Johns Hopkins University, 1998 — ou com o caso francês — Fanny Cosandey, *La reine de France. Symbole et pouvoir, XVI-XVIIIe siècle*, Paris, Gallimard, 2000.

⁷² Luís de Vasconcelos e Sousa, 3.º conde de Castelo Melhor, durante o período em que foi Escrivão da Puridade e valido de D. Afonso VI, conseguiu afastar o Conselho de Estado do processo decisório, e, para além de consultar individualmente os conselheiros, chegou ao ponto de impedir o rei de assistir às poucas reuniões do Conselho então realizadas — cfr. Theresa M. Schedel de Castello Branco, *Vida de Francisco Mello Torres...*, 1971, p. 529.

⁷³ Pedro Vieira da Silva, carta de 19 de Abril de 1667, ANTT, Mss. S. Vicente, vol. 12, f. 813-814.

Importante poderia ser, também, a acção de um eclesiástico que servia na Casa Real: falamos do confessor do rei, que detinha um acesso muito especial à consciência do monarca, desfrutando de uma notável capacidade para influenciar o seu arbítrio. Alguns destes padres confessores — como os jesuítas António Vieira (no reinado de D. João IV), Manuel Fernandes⁷⁴ ou Sebastião de Magalhães (durante o reinado de D. Pedro II) — gozaram de grande ascendente sobre o rei, chegando mesmo a ser equiparados a validos. Deles se dizia, então, que

(...) entre todos os Ministros que assistem aos reys os seus Confessores [são] não somente os de mais authority, pois são Juntamente Ministros de Deus no officio que exercitão, mas de mais confiança, pellas materias de mais conçideração que se lhe encarregão (...).⁷⁵

Em certos momentos, o poderio destas figuras de confiança tornava-se de tal modo acentuado que acabavam até por conseguir condicionar o processo de concessão de novos títulos nobiliárquicos.⁷⁶ Porém, no Portugal do Antigo Regime os valimentos foram sempre experiências efémeras, e pode dizer-se que, em cada reinado, houve sempre um ou mais dignitários que “tiveram valimento”, ou seja, que gozaram de um claro ascendente sobre o rei, sem que tal tivesse jamais conduzido à institucionalização do “valido” ou da figura do “Primeiro Ministro”.⁷⁷ Este último título, aliás, não era do agrado da sensibilidade coetânea,⁷⁸ sempre muito mais voltada para soluções governativas plurais e não-individualistas. A única iniciativa mais duradoura

⁷⁴ Deste confessor dizia-se que “se metia em matérias do Conselho de Estado em lugar de fazer doutrina...”, Tristão da Cunha de Ataíde, *Portugal, Lisboa e a Corte...*, *op. cit.*, 1990, p. 109.

⁷⁵ Carta de D. João de Ataíde e Castro, padre confessor; s.d., BA, cód. 51-IX-34, f. 476.

⁷⁶ Theresa M. Schedel de Castello Branco refere que, após 1656, e durante os primeiros anos da regência de D. Luísa, só foram criados três novos títulos nobiliárquicos, e tal terá sucedido por influência directa de D. Francisco de Faro, Conde de Odemira e primeiro conselheiro da rainha. Só depois da morte do Conde de Odemira é que foram criados vários novos títulos, e acrescentados outros — *Vida de Francisco Mello Torres, 1º Conde da Ponte, Marquês de Sande. Soldado e Diplomata da Restauração, 1620-1667*, Lisboa, Livraria Férrin, 1971, p. 387.

⁷⁷ Pedro Cardim, “D. Afonso VI (1656-1668). A ‘privação’ do conde de Castelo Melhor” A.M. Hespanha (Coord.), *O Antigo Regime (1620-1807)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2002 (no prelo).

⁷⁸ D. Luís de Meneses conta que, em 1662, ano da conquista do valimento por parte do Conde de Castelo Melhor, este terá evitado assumir o título de Primeiro-Ministro pois “poderia parecer odioso” e terá sido alegadamente por este motivo que recorreu ao cargo de Escrivão da Puridade, ofício que há algum tempo estava em desuso (*História de Portugal Restaurado*, ed. de A. A. Dória, Livraria Civilização, 1946, tomo 4, p. 79).

acabou por ser, como assinalámos, a afirmação da Secretaria de Estado como a principal detentora da capacidade política, afirmação que ficou consumada na primeira metade de Setecentos.⁷⁹

Cultura de serviço e liberalidade régia

Como se pode verificar a partir da enumeração que acabou se ser efectuada, a Casa Real congregava um conjunto de servidores extremamente heterogéneo, o mesmo se podendo dizer das matérias com que lidava e dos órgãos de despacho e de registo com que contava.

A maior parte dos servidores que referimos eram designados por “oficiais”, ou seja, eram figuras que prestavam um serviço e a quem a Coroa concedia a autoridade para executar um determinado conjunto de tarefas. Entre estes servidores palacianos havia distinções muito notórias, tanto funcionais como de estatuto. Antes de mais, e no caso dos oficiais da Casa Real, existia uma separação nítida entre, por um lado, os ofícios “maiores”, ou “mores”, e, por outro, os ofícios “menores”, ou “pequenos”. Tal distinção estava sobretudo relacionada com a dignidade do serviço desempenhado por cada um destes servidores, mas reportava-se também à natureza de cada um dos ofícios. A qualidade do serviço que o oficial desempenhava estava estreitamente relacionada com o seu estatuto social e com a preeminência da sua jurisdição. Assim, a designação “ofício pequeno” denotava não só um oficial que desempenhava funções de pouca importância, mas implicava, também, um juízo de valor depreciativo acerca de tais funções, e, conseqüentemente, das pessoas que exercitavam tais cargos “menores”.⁸⁰

A par do termo “oficial”, a palavra “criado” também era frequentemente usada para designar aqueles que integravam o serviço doméstico da Casa. Como bem notou Mafalda Soares da Cunha nos estudos que dedicou à Casa de Bragança dos séculos XVI e XVII,⁸¹ o vocábulo “criado” era muitas vezes utilizado como sinónimo de “servidor da casa” e englobava situações muito

⁷⁹ O processo tornou-se de tal forma notório que, no século XVII, chegou a estar em voga a expressão “secretarizar o governo”, ou “secretarizar o Conselho” — veja-se, por exemplo, Francisco Manuel de Melo, *Tacito Portuguez...*, *op. cit.*, 1940, p. 55.

⁸⁰ Entre os ofícios pequenos existia, também, uma gradação hierárquica e, no fundo da escala, encontravam-se os que desempenhavam as funções mais “vis”, os chamados “mecânicos”, contando-se, entre eles, o ourives da prata e do ouro, o pintor, o barbeiro, o sirieiro, o livreiro, o confeiteiro, o boticário, o mestre de ensinar a dançar as Damas e as Mouriscas, os físicos e, finalmente, os cirurgiões.

⁸¹ Mafalda Soares da Cunha, *op. cit.*, pp. 64 e segs.

diversas de estatuto social. De facto, originalmente este termo evocava o percurso daqueles que, para além de servirem à pessoa régia, tinham sido criados na Casa Real, quer dizer, tinham crescido no quadro da residência régia, mantendo uma ligação de solidariedade com a Coroa.

Já os termos “Escudeiro” e “Cavaleiro”, também muito presentes no léxico da casa do rei, estavam essencialmente ligados à função de defesa que era inerente à corte régia, ou seja, ao acompanhamento da pessoa régia e à vocação guerreira da hoste do monarca, um tema de que ainda faz eco frei Miguel Soares, nos seus *Serões do príncipe (...)*, uma obra de meados do século XVII.⁸² Este léxico cavaleiresco evoca igualmente a natureza do laço que unia o rei àqueles que prestavam serviço no palácio real: a relação feudo-vassálica e seus deveres de *auxilium et consilium*, deveres estes materializados no dispositivo da Casa Real e no Conselho. No quadro desta relação, instaurada entre o rei e os cortesãos, primavam os laços fortemente personalizados, e tanto o rei como a aristocracia partilhavam um *ethos* onde eram predominantes as relações de confiança pessoal, os laços de serviço e os valores ligados à fidelidade pessoal, à honra e à reputação.⁸³

No tocante ao recrutamento dos servidores palatinos, há que distinguir diversas situações, as quais decorriam tanto do tipo de serviço que era desempenhado, como da sua maior ou menor dignidade social. Para os cargos superiores da Casa Real, para o Conselho de Estado, para o Conselho de Guerra e para a Presidência dos demais Conselhos, o recrutamento fazia-se, fundamentalmente, com base na antiguidade e na nobreza da família de onde provinham os que desejavam servir o rei.⁸⁴ Além disto, uma boa parte dos

⁸² Miguel Soares, *Serões do Príncipe*, Lisboa, IAC, 1956; *vide*, também, Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, pp. 11 e segs. Para um confronto com o léxico corrente na Castela do mesmo período, veja-se, de I.A.A. Thompson, “*Hidalgo and pechero: the language of ‘estates’ and ‘classes’ in early-modern Castile*”, Penelope J. Corfield (Org.), *Language, History and Class*, Oxford, Basil Blackwell, 1991, pp. 53-78.

⁸³ Sobre este tema veja-se, de Renata Ago, *La Feudalità in Età Moderna, Roma-Bari*, Editori Laterza, 1994.

⁸⁴ Aliás, Francisco Manuel de Melo afirma que a criação do Conselho de Guerra visou apenas satisfazer à ânsia da alta nobreza em ocupar cargos palatinos. De acordo com Francisco Manuel, o Conselho de Guerra seria uma espécie de “segunda escolha” para os aristocratas que já não tinham lugar no Conselho de Estado — “El rey Dom João constituyo hum novo Conselho de Guerra, dezia-se que mais a rogo daquelles que o pretendião, que por seu proprio dictame; porque como o Conselho de Estado era o ultimo onde chegavão os mayores, aquelles que logo o não podião conseguir, dezejavão ter hum Tribunal em que se capacitassem para o Supremo, e entretanto exercitassem a ambição do mando comum a todos os homens...” — *Tacito Portuguez...*, *op. cit.*, pp. 103-104.

ofícios da Casa eram hereditários, sendo transmitidos de pai para filho ou para um outro parente próximo, assim se explicando porque, durante várias gerações, algumas famílias desfrutaram de uma presença tão permanente junto do rei. Para a sensibilidade da época, a transmissão hereditária dos ofícios era encarada como a recompensa adequada para a virtude da família que há muitas gerações servia à Coroa com manifesta fidelidade, sendo vista como a melhor maneira de o monarca demonstrar gratidão e reconhecimento.

É à luz deste entendimento do serviço régio que se explica, também, a frequente acumulação de cargos, um fenómeno bastante generalizado na Casa Real, mas também nas demais casas da família real: a Casa da Rainha e a Casa do Infantado. Não podemos esquecer que a nomeação para um ofício destes, mais do que de competência técnica, era, sobretudo, uma questão de estatuto social, um régio gesto de reconhecimento da dignidade da família do que era agraciado com um determinado cargo. Como tal, na seleção dos indivíduos que exerciam a maior parte destes postos, o mérito individual e a competência técnica pouco pesavam. Ao invés, entre os principais critérios de recrutamento contava-se o estatuto social da família de onde eram provenientes os candidatos.⁸⁵

De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, como consequência deste singular entendimento do serviço prestado à Coroa, teve lugar uma muito pronunciada acumulação dos principais ofícios da Casa Real,⁸⁶ o que equivale a dizer que os principais cargos de influência pessoal junto do monarca foram monopolizados por um número bastante limitado de clãs familiares, todos eles titulares da nobreza.⁸⁷ No fundo, além de promover a patrimonialização dos seus ofícios, a Casa Real favorecia deliberadamente a permanência de um conjunto limitado de famílias junto do monarca. Ao “associar” a aristocracia ao governo, o rei tinha como objectivo criar um bloco coeso e

⁸⁵ Como dissemos, os principais cargos da Casa Real eram hereditários e, durante o período que estamos a considerar, foram controlados por um número reduzido de famílias. No entanto, é importante frisar que a transmissão hereditária de um ofício carecia sempre do consentimento régio — através da carta que iniciava com a fórmula “Sua Majestade faz mercê de que exercite o ofício de (...), que exercita o seu Pai (...)” — pois, à semelhança dos bens da Coroa, tais ofícios eram doados “em uma vida”, e não “de juro e herdade”. Esta situação proporcionava ao rei uma margem negocial nada despicienda, abrindo espaço para a manifestação do arbítrio régio — cfr. Nuno Gonçalo Monteiro, “O ‘Ethos’ da Aristocracia Portuguesa sob a dinastia de Bragança. Algumas notas sobre a Casa e o Serviço ao Rei”, *Revista de História das Ideias*, vol. 19, 1997, pp. 387 e segs.

⁸⁶ Nuno Gonçalo Monteiro, “O ‘Ethos’ da Aristocracia...”, *op. cit.*, 1998, pp. 367 e segs.

⁸⁷ *Idem*, *O Crespúsculo...*, *op. cit.*, 1998, pp. 529 e segs.

resistente no qual a monarquia se poderia apoiar. Note-se que, em muitos casos, este círculo restrito de famílias estendeu a sua influência às demais casas da família real, desdobrando-se no serviço na Casa Real, na Casa da Rainha e, até, na Casa do Infantado, o que ainda mais contribuía para o alargamento da sua rede de influência política. Ao que tudo indica, os que obtinham um ofício na Casa Real encontravam-se numa posição favorável para obter um ofício numa das outras casas ligadas à realeza e, também, nos demais órgãos palatinos, prática que muito concorreu para restringir e consolidar o número de famílias que, durante sucessivas gerações, gozou de um acesso directo, quer à pessoa do monarca, quer aos seus principais parentes.⁸⁸

Os dados de que dispomos, relativos aos titulares dos cargos palatinos, demonstram claramente que algumas destas famílias aristocráticas detiveram o controlo sobre um mesmo ofício durante mais de duzentos anos. Na verdade, muitas delas começaram a servir à Casa Real nos reinados de D. João III ou de D. Sebastião, quer dizer, em meados do século XVI, continuando a exercitar esta mesma função nos reinados subsequentes, ao longo de toda a centúria de Seiscentos, tendo os seus descendentes permanecido ao serviço da realeza no decorrer do século XVIII. É certo que a ausência do rei, durante o período filipino, desvalorizou alguns destes cargos, pois deixaram de proporcionar o acesso directo à pessoa do monarca. De facto, nem o vice-rei nem o governador podiam decidir sobre a concessão de muitas das mais cobijadas mercês régias, o que fazia com que o seu favor se tornasse menos apetecido. Assim se explica porque, durante o período que se estende de 1580 até 1640 — durante o qual o rei residiu quase permanentemente em Castela — muitos dos que não viam as suas reivindicações satisfeitas diziam que ha-

⁸⁸ O testemunho de António de Vilas Boas e Sampaio, autor do livro *Nobiliarchia Portugueza...*, Lisboa, 1676, é muito ilustrativo a respeito da presença de certas famílias nos cargos palatinos. Num determinado passo desta sua obra, Vilas Boas & Sampaio estabelecem uma relação muito linear entre os principais ofícios da Casa Real e um conjunto bem delimitado de famílias, todas elas titulares da nobreza. Assim, declara que o ofício de Mordomo-mor estava “ligado” — é esse o verbo utilizado por Vilas Boas — aos Condes de Portalegre e Senhores de Gouveia; o ofício de Camareiro-mor estava na família dos Marqueses de Fontes e dos Condes de Penaguião; o ofício de Estribeiro-mor estava na Casa dos Guedes; o posto de Guarda-mor estava ligado aos Condes de Sortelha; o ofício de Reposteiro-mor andava nos Condes de Castelo Melhor; o cargo de Monteiro-mor estava associado à Casa dos Melo; o posto de Caçador-mor, aos Condes de Sabugal; o ofício de Aposentador-mor era dos Condes de Santiago; o cargo de Coudel-mor pertencia aos Marqueses de Cascais; e, por fim, o ofício de Almotacé-mor estava ligado à Casa dos Farias — António de Vilas Boas e Sampaio, *op. cit.*, cap. XII: “Dos Officios Titulares da Casa Real...”, pp. 128 e segs.

viam sido postos à margem do régio sistema de distribuição de ofícios e de mercês. Pela mesma altura, começaram a ser escutadas queixas acerca da ausência do rei e críticas a respeito da dificuldade em aceder directamente ao monarca, o que é muito revelador não só das implicações políticas deste conjunto de ofícios da casa régia, mas também do efeito que a ausência do monarca exercia sobre os equilíbrios sociais e políticos estabelecidos em torno da corte régia.

Não é pois de estranhar que, logo após a ruptura com a Monarquia Hispânica, em Dezembro de 1640, várias famílias da nobreza se tenham rapidamente perfilado para conquistar posições de influência no seio da Casa Real de D. João IV, um monarca que; no tocante a esta matéria, confirmou muitas das nomeações que haviam sido feitas nos reinados anteriores, respeitando a ancestral “ligação” de certas famílias a determinados ofícios da Coroa. A nova dinastia de Bragança reconheceu, de uma forma geral, o corpo de oficiais da Casa Real, legado pelos Habsburgo, consagrando os direitos dos seus anteriores titulares e favorecendo a sua transmissão hereditária. Acresce que os primeiros reis da dinastia de Bragança mantiveram a prática dos seus antecessores, pois, nas décadas que se seguiram, associaram a grande aristocracia ao governo, reservando-lhe os lugares do Conselho de Estado e os principais postos de governação. Esta opção é extremamente significativa, pois demonstra bem que esta “ligação” das famílias aristocráticas aos ofícios palatinos era de tal modo sólida que resistia até às convulsões políticas e às rupturas dinásticas.

No tocante aos ofícios “menores” da Casa Real, a transmissão de pais para filhos também era muito corrente, mas, neste nível inferior do oficialato, a mobilidade acabou por ser, ao que tudo indica, mais acentuada. Apesar de esta temática se encontrar ainda por estudar, é provável que entre os ofícios “menores” os casos de ligações assalariadas e até mesmo venais fossem mais correntes, o que fazia com que este sector contrastasse com o que se passava no domínio dos ofícios superiores da Casa, onde o carácter contratual e mercenário, por ser considerado aviltante e pouco consentâneo com a condição aristocrática, se encontrava praticamente ausente.

Quanto à venalidade de ofícios — outra matéria que carece de um estudo aprofundado — sabemos que ela existia, sendo sempre praticada com descrição, pois, como se sabe, estas transacções eram oficialmente condenadas, sobretudo as que incidiam no oficialato de justiça. A venda de ofícios ia

“contra as leis de Deus e foros do Reino”, afirmava o secretário de estado Pedro Vieira da Silva, numa reunião do Conselho de Estado dedicada a este assunto, realizada em Janeiro de 1653. Alegava o mesmo Vieira da Silva que a revolta de 1640 tivera precisamente origem no facto de D. Filipe III se ter comportado como um tirano, “ao vender as fidalguias, lugares e ofícios do reino, e ainda ofícios de fazenda”.⁸⁹ Apesar destas manifestações de repugnância pela venalidade, ela não deixou de marcar presença nas décadas que se seguiram à Restauração e, embora escasseiem os documentos que o comprovem taxativamente, sabemos hoje que a Coroa vendeu ofícios a fim de obter rendimentos. Contudo, tal prática fez-se sempre com grande descrição, e teve uma reduzida incidência nos cargos palatinos, porque, entre outros motivos, acarretava a abertura dos principais postos a figuras que não provinham do restrito círculo de famílias aristocráticas.

Cumpram não esquecer que tanto a venalidade como a ligação assalariada eram realidades que colidiam, de uma forma flagrante, com a cultura de serviço que primava entre os oficiais maiores da residência régia, entre os membros do Conselho de Estado e os que tinham assento no Conselho de Guerra. Como assinalámos, o serviço prestado nestes órgãos remetia para o imaginário feudo-vassálico e doméstico, valorizando a qualidade de nascimento, os laços fortemente personalizados e o serviço guerreiro. Em contraste, na secção da Casa Real especializada no “governo do reino” o entendimento do serviço era substancialmente diferente, sobretudo no caso das secretarias, dos conselhos especializados e das juntas.

Esta diferença manifesta-se, desde logo, no perfil destes órgãos: a orgânica dos aristocráticos Conselho de Estado e Conselho de Guerra não previa a figura de Presidente e tal facto constituía um sinal de que estes órgãos, compostos exclusivamente por membros da grande nobreza, tinham uma dignidade superior aos tribunais e aos conselhos especializados. Em contraste, o Conselho da Fazenda, o Conselho Ultramarino e as juntas previam, nos seus regulamentos, a figura do Presidente, uma característica que funcionava como uma espécie de “despromoção”, pois implicava equiparar estes órgãos ao estatuto de um tribunal. Em virtude disto, as portas dos conselhos especializados e das juntas ficavam abertas a indivíduos de formação letrada e de mais baixa extracção social.

⁸⁹ “Parecer sobre o estado do reino de Portugal”, 1653, ANTT, São Vicente Mss. 12 f. 656.

Além disto, as modalidades de delegação da autoridade, que marcavam presença nas secretarias, nos conselhos especializados e nas juntas, eram também diferentes das que encontramos no Conselho de Estado ou no Conselho de Guerra. Neste campo, as nomeações comissariais, ditadas por critérios de confiança política, tornaram-se cada vez mais frequentes,⁹⁰ e o poder discricionário do rei sobre estes lugares cortesãos era muito maior. Como consequência disto, em cada mudança de reinado assistia-se a uma espécie de “remodelação de governo”, no seguimento da qual a composição da Secretaria de Estado, dos conselhos especializados e das juntas costumava sofrer profundas alterações, mudanças que eram fruto do arbítrio do rei ou da facção que detinha o favor do monarca.

Vejamos um exemplo: em 1656, logo no início da regência da D. Luísa, um parecer anónimo recomendava à rainha-regente que

“dos sogeitos mais capazes (...) para os tribunais se fará a Vossa Magestade um papel à parte, falando na forma, que deue ter cada hum delles, apontando dos Ministros que há, os que parecer que se devem conservar, e os meynos para poder tirar os outros”.⁹¹

No entanto, o novo monarca não estava em posição de demitir, de uma só vez, todos os colaboradores do seu antecessor, sobretudo quando se tratava de Conselheiros de Estado. No caso deste órgão consultivo, o rei era como que obrigado a aceitar a presença de alguns dignitários, contando-se entre eles os dois principais oficiais da Casa Real, ou seja, o Mordomo-mor e o Camareiro-mor. De facto, os titulares destes dois ofícios da Casa Real tinham o direito, por inerência, de participar no Conselho de Estado e, para além deles, o monarca devia procurar manter uma certa continuidade em relação ao seu antecessor.⁹² Por outras palavras, o rei era como que compelido a man-

⁹⁰ Acerca deste ponto, veja-se, de A. M. Hespanha, “O Governo dos Áustria e a ‘Modernização’ da Constituição Política Portuguesa”, *Penélope. Fazer e desfazer a história*, 2, Fevereiro de 1989, pp. 49-73.

⁹¹ BA, cód. 50-V-38, f. 421v.

⁹² Algo de semelhante acontecia com os Desembargadores do Paço, pois também a eles assistia o direito de tomar parte no processo decisório. Aliás, o rei chamava a estes últimos “Desembargadores meus”, e tais magistrados, por sua vez, tratavam o rei de “meu Senhor”, o que, de acordo com um testemunho coetâneo, “(...) denota particularidade e mais grandeza”; no fundo, tais expressões reflectem a proximidade que existia entre estes magistrados e o rei; para além disto, outro sinal da intimidade entre os Desembargadores do Paço e o monarca era o facto de tal tribunal ser “mais doméstico”, pois a sua denominação contava com a palavra “Paço”. Uma vez mais, é a inserção doméstica que está presente, e não propriamente a fria e abstracta ligação burocrática — BA, cód. 51-VI-33, f. 292v.

ter alguns dos anteriores membros do Conselho, pois se não o fizesse correria o risco de colocar boa parte da principal nobreza contra a Coroa. Mesmo assim, os que ficavam de fora do grupo dos eleitos para integrarem os órgãos palatinos jamais escondiam o seu desagrado, e muitos declaravam publicamente que haviam ficado “agravados” com este gesto do rei.

Cumprе não esquecer que o Conselho de Estado dispensava o registo escrito de muitas das suas actividades, razão pela qual dispomos hoje de pouca documentação que nos informe, de um modo sistemático e rigoroso, acerca da sua composição ou da sua intervenção no governo durante a segunda metade de Seiscentos. De qualquer modo, e à luz dos dados de que dispomos, podemos dizer, com alguma segurança, que, no seio do principal conselho do rei, predominavam os aristocratas, animados pelos valores da tradicional cultura de serviço de raiz feudal. No que respeita aos demais órgãos incumbidos do “governo do reino”, a situação era bem distinta, pois, neste sector, o modelo feudo-vassálico de vinculação foi cedendo terreno para um entendimento marcadamente comissarial e “político” de servidor, um processo que se torna muito nítido se tivermos em conta o perfil social dos titulares do cargo de Secretário de Estado. Na verdade, para este posto o monarca costumava escolher juristas e, sobretudo, dignitários de menor qualidade de nascimento, pois tratava-se de figuras seleccionadas em função de critérios de confiança política, e não propriamente por causa da nobreza da família de onde eram oriundas. Era por todos sabido que a aristocracia não cobiçava este cargo, pois, apesar do poder que lhe era reconhecido, o ofício de Secretário de Estado não deixava de ter ressonâncias pouco dignas e pouco consentâneas com o estatuto aristocrático.⁹³ Além disto, a natureza deste ofício era eminentemente comissarial, razão pela qual o monarca tinha disponibilidade de remover o titular deste cargo, substituindo-o por alguém que fosse de sua confiança. Este facto também contribuía para a aristocracia não cobiçar o cargo de Secretário de Estado.

⁹³ O anónimo autor de uma descrição da corte portuguesa da década de 1680 confirma plenamente esta impressão. Apesar de todos os aristocratas reconhecerem o poder desfrutado pelo ofício de Secretário de Estado, “*jusques ici ne s’est point trouvé de fidalgue qui ait voulu faire cette fonction, la place qui vient au Conseil leur paraissant au dessous d’eux par la manière de sa séance, et parce qu’elle ne conduit point à devenir Conseiller d’Etat*”, editado por E. Prestage, “Memórias sobre Portugal...”, *op. cit.*, p. 21□; sobre este ponto, consulte-se, de Nuno Gonçalo F. Monteiro, “Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino”, *Análise Social*, nº 157, vol. XXXV, Inverno de 2001.

O perfil do Secretário de Estado rompia, portanto, com os valores do *ethos* aristocrático. No entanto, é interessante verificar que ele perturbava, também, o universo jurídico e o seu tradicional entendimento do *officium*. Como bem recordou Robert Descimon, a delegação *ordinária* de autoridade que o oficial recebia do rei supunha quase sempre uma separação dos poderes administrativos. Neste sentido, e salvo raras exceções, nenhum oficial podia administrar a justiça e simultaneamente ter responsabilidades na área da fazenda, dado que a separação entre a administração da justiça e as incumbências financeiras era um dos princípios mais enraizados do tradicional universo do oficialato. O ofício comissarial, contudo, rompia, de uma forma flagrante, com este quadro, porquanto se tratava de um representante do rei, uma espécie de seu procurador, um servidor que concentrava na sua pessoa atribuições na área da justiça e das finanças.⁹⁴ É certo que a solução comissarial, enquanto modalidade *extra-ordinária* e efêmera de delegação da autoridade, não era nova e existia já uma tradição relativamente antiga de recurso a esta forma de vinculação. A grande diferença é que a Coroa, a partir do século XVII, foi retirando à comissão o seu carácter *extra-ordinário* e temporário, convertendo-a num mecanismo cada vez mais frequente e permanente, deste modo introduzindo no dispositivo governativo e administrativo novas formas de actuação, mais ágeis e, sobretudo, muito mais voltadas para o favorecimento do interesse régio.

Antes de concluirmos este ensaio, algumas palavras para um tema importante: a dimensão distributiva da política palaciana. Temos vindo a verificar que a aristocracia logrou monopolizar os que eram os ofícios e os cargos cortesãos mais antigos, precisamente os que estavam mais directamente ligados a um entendimento feudo-vassálico do serviço prestado ao rei: os ofícios maiores da Casa Real e o Conselho de Estado. Nos anos que estamos a considerar, esta conexão entre a corte régia e o estatuto nobiliárquico continuou a ser forte, ao ponto de este tema se converter num *topos* da literatura que discorria sobre o perfil do perfeito cortesão. Para as casas aristocráticas, o serviço prestado ao rei, de carácter eminentemente militar, era algo de dignificante e honorífico, para além de ser uma importante fonte de proveitos materiais, através das mercês concedidas pelo rei como recompensa pelos bons serviços recebidos. Além disto, cumpre não esquecer que a tradicional cultura de serviço — cujas origens remontavam à Idade Média — trazia

⁹⁴ Robert Descimon & Christian Jouhaud, *op. cit.*, pp. 186-187.

associada o que a estudiosa italiana Renata Ago designou de “ideologia competitiva”, ou seja, a relação de serviço instaurada com o rei-senhor gerava, entre os aristocratas, uma concorrência, tendo em vista alcançar o favor do monarca. Era uma emulação com ressonâncias militares, ligada ao uso da força, ao imaginário cavaleiresco e ao laço feudo-vassálico, traduzindo-se no culto da fama da família aristocrática e na exaltação da reputação individual e familiar, engrandecida através dos feitos guerreiros.⁹⁵ O grande objectivo daqueles que frequentavam o palácio real era conquistar o “afecto” do rei através do serviço na guerra e no governo: “À vista do rei, todos devem tentar exceder-se”, escrevia Luís de Abreu e Mello em 1659, no seu *Avisos para o Paço*, propondo um modelo de comportamento onde a competição pela conquista da “estimação do rei” ocupava um lugar central.⁹⁶

Como sugerimos atrás, este entendimento do serviço cortesão tinha três importantes consequências: em primeiro lugar, envolvia uma determinada noção daquele que era o mecanismo legítimo de competição pelo favor do rei. Depois, circunscrevia esta competição a um sector restrito do corpo social, ou seja, aquele que tinha acesso ao palácio real. Em terceiro lugar, envolvia um determinado regime distributivo, porquanto estabelecia que a repartição dos principais recursos da Coroa deveria ser pautada por um critério equilibrado e alargado, mas apenas entre os membros da aristocracia.⁹⁷ Este conceito de distribuição “equilibrada” está bem patente nas palavras do atrás citado Luís de Abreu e Mello:

(...) a melhor política, & razam de Estado [é] o contentar a todos. De não eleger pera muytas occupaçoens a hum só sугeito, se seguem tres grandes utilidades: a primeira fazer se o Principe amado dos vassallos por ser o mayor Imperio o das vontades; a segunda, experimentar nas occupaçoens a suficiencia de cada hum, que no toque descobre o ouro e fineza de seus quilates; a terceira, ter a muytos homens feitos, pera que quando falte hum haja muytos de que poder lançar mão.⁹⁸

A literatura seiscentista está repleta de advertências como esta, apresentando insistentes recomendações para que os reis sejam liberais e generosos. Ora, é justamente à luz desta problemática distributiva que tais reco-

⁹⁵ Cfr. Antonio Álvarez-Ossorio Alvariño, “El cortesano discreto: itinerario de una ciencia áulica (ss. XVI-XVII)”, *Historia Social*, Valência, 28, 1997, pp. 75 e segs.

⁹⁶ Luís de Abreu e Mello, *Avisos para o Paço...*, Lisboa, Officina Crasbeeckiana, 1659, p. 29.

⁹⁷ Renata Ago, *op. cit.*, p. 152.

⁹⁸ Luís de Abreu e Mello, *op. cit.*, p. 49.

mendações devem ser interpretadas, o mesmo se podendo dizer das severas críticas que eram sempre dirigidas aos reis que não chamavam os aristocratas para os principais postos de governo, ou das advertências feitas aos príncipes egoístas, que davam pouco ou que se esqueciam de recompensar os que os auxiliavam no governo. Tal comportamento do rei era sentido como altamente desestabilizador, pois punha em causa a reciprocidade inerente à relação de serviço, rompendo o equilíbrio entre a realeza e a aristocracia.

No fundo, a relação de serviço cortesão, com o seu feixe de deveres, honras e privilégios, acabava por definir os contornos de uma forma de relacionamento, funcionando como princípio organizador da interacção entre o conjunto das famílias aristocráticas, mas também destas com a família real.⁹⁹ Do serviço na corte régia, dizia-se que era, antes de mais, um laço característico do grupo aristocrático, um grupo caracterizado pela sua vocação inata para o serviço guerreiro e para o comando, e que esperava uma remuneração adequada para os serviços — militares — prestados pelos seus membros.

Estas concepções reuniram um consenso bastante amplo durante um período multissecular e continuavam muito vivas no século de Seiscentos. Porém, e como assinalámos, tal não impediu que, pela mesma altura, os reis procurassem introduzir na sua corte servidores com um perfil social bem diverso e animados por motivações diferentes das que acabámos de descrever. Sem colocar em causa, de uma forma aberta, o regime de serviço de carácter feudal, os monarcas favoreceram figuras de menor qualidade de nascimento, atribuindo-lhes responsabilidades governativas cada vez mais destacadas, e estabelecendo com elas ligações com uma natureza muito diversa. Em casos pontuais, e quando desenvolvia uma relação de especial confiança com uma destas figuras, o rei chegava mesmo a elevar tal dignitário ao estatuto de valido ou de servidor “favorito”.¹⁰⁰

Como se pode calcular, a entrada em cena do valido tinha um efeito altamente desestabilizador no regime distributivo atrás descrito. Nos seus estudos sobre a Monarquia Hispânica, I. A. A. Thompson assinalou que, inicialmente, a aristocracia começou por encarar o favorito como um fenómeno positivo, como alguém que corporizava a ancestral influência curial de que a

⁹⁹ Cfr. A.M. Hespanha, “Une autre administration. La cour comme paradigme d’organisation des pouvoirs à l’époque moderne”, AA.VV., *Die Anfänge der Verwaltung der Europäischen Gemeinschaft* (= *Jahrbuch für europäische Verwaltungsgeschichte*, 4), Baden-Baden, 1992.

¹⁰⁰ Cfr. *in genere* Antonio Feros, *Kingship and Favoritism in the Spain of Philip III, 1598-1621*, Cambridge, Cambridge University Press, 2000.

elite aristocrática desde há muito gozava. Através do valido, a aristocracia via-se representada na corte régia, e desde que a distribuição de cargos, de títulos e de mercês se processasse dentro dos tradicionais termos da aristocrática relação de serviço, tal situação não era contestada.¹⁰¹ Porém, quase todos os “privados” monopolizaram os mecanismos decisórios e reuniram na sua pessoa um volume desmesurado de postos, de honras e de mercês da Coroa, rompendo com o regime distributivo tradicional e com o seu peculiar equilíbrio. Quando tal sucedia, a contestação não tardava e, nestas circunstâncias, o valido deixava rapidamente de ser visto como uma personagem desejável, passando a ser encarado como um elemento de disfunção e de desequilíbrio. Para a aristocracia, a presença do valido na corte convertia-se numa situação negativa, passando esta figura a ser vista como alguém que, ao marginalizar a grande nobreza dos principais cargos e dos processos decisórios, introduzira alterações artificiosas no “mercado de recursos”, que deveria ser imparcialmente regulado pelo rei.

É curioso verificar que o valido, odiado pelos Grandes da aristocracia, também costumava provocar repugnância aos juristas, fundamentalmente porque se tratava de um servidor que operava fora dos canais ordinários e institucionais, criando cadeias de fidelidade de base clientelar, tendo em vista atingir determinados objectivos políticos. No fundo, não era um ofício inspirado na justiça distributiva, mas sim um cargo extra-legal regulado pela “razão de estado”. É isto mesmo o que transparece das palavras do secretário das mercês Gaspar de Faria Severim, desalentado ao verificar que estava a ser relegado para segundo plano devido à ascensão de um valido: além de acusar o rei de “não guardar a justiça distributiva”, declara que o monarca “tratava e comunicava (...) só com particulares e (...) não ouve a todos”, rompendo, assim, com o dever de conselho.¹⁰² Segundo I. A. A. Thompson, em termos institucionais, o valido afirmou-se no momento de passagem de um oficialato privado para uma burocracia pública, no momento de transição de uma concepção judiciária para um entendimento instrumental de governo, de uma *Respublica Christiana* para a *raison d'état*.¹⁰³

¹⁰¹ I.A.A. Thompson, “The Institutional Background to the Rise of the Minister-Favourite”, John Elliott e W. B. Brockliss (Orgs.), *The World of the Favourite*, New Haven-Londres, Yale University Press, 1999, p. 23.

¹⁰² BA, cód. 51-X-35, f. 180.

¹⁰³ I.A.A. Thompson, *op. cit.*, p. 23.

Com a acumulação de todo este ressentimento contra o valido, ficava criado o cenário para as típicas revoltas aristocráticas registradas ao longo de Seiscentos. O “dever de revolta” sentido pelos Grandes era algo que, no fundo, tinha por detrás o desejo de reequilibrar uma situação afectada pelo valimento, a fim de restabelecer o *status quo* tradicional. Os protagonistas destas revoltas palacianas jamais escondiam a sua ânsia por regressar à “liberal concorrência” que fora abruptamente interrompida pelo ministro favorito, uma figura que se caracterizava, precisamente, por procurar monopolizar, em proveito próprio e de um modo prepotente, o mecanismo distributivo do palácio real. Tradicionalmente, o rei, enquanto essencial fonte de cargos, de honras e de mercês, funcionava como princípio de equilíbrio; porém, com a entrada em cena do valido, este equilíbrio rompia-se, gerando descontentamento entre a elite aristocrática, mas também entre o oficialato de justiça. E quando existia uma alternativa ao rei que se encontrava no poder, este “mal-estar” contra o valido poderia tornar-se bastante ameaçador, chegando mesmo a colocar em causa a própria figura régia.

Foi isto o que sucedeu em 1667-68, quando da queda em desgraça do Conde de Castelo Melhor, a qual levou à deposição de D. Afonso VI e à sua substituição pelo seu irmão D. Pedro. Nesta ocasião, dizia-se que o Conde de Castelo Melhor, enquanto valido, controlava absolutamente o rei, ao ponto de ser chamado de “Conde Rey”. E entre as muitas acusações lançadas contra o privado de D. Afonso VI avultava, precisamente, o desequilíbrio provocado pela exorbitância de honras e mercês que havia concentrado nas suas mãos: “a sua casa era por todos conhecida como pobre”, e muitos estranhavam que Castelo Melhor tivesse “enriquecido grandemente e escandalosamente depois de ter entrado na valia”.¹⁰⁴

*

Em face dos dados apresentados, podemos afirmar que, no Portugal seiscentista, a Casa Real foi a peça axial da teia de relações entretecida entre o poder régio e o corpo social. Com o seu sistema de ofícios e de conselhos palatinos, desenvolveu um regime de interacção de matriz doméstica, que

¹⁰⁴ “Papel que o Juiz do Povo deu ao rei em 1667”, BA, cód. 51-II-28, fls. 218-227v. Sobre este tema, veja-se, *in genere*, Ângela Barreto Xavier, “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”. *Razões da política no Portugal Seiscentista*, Lisboa, Colibri, 1998.

modelou o relacionamento entre a família real e a aristocracia. Ao definir uma certa modalidade de acesso à pessoa régia, tal regime revelou-se de fundamental importância, pois seleccionava quem protagonizava o processo decisório e quem se podia beneficiar dos bens que a Coroa tinha para distribuir.¹⁰⁵

Tal não impediu, no entanto, que coexistissem entendimentos bem diversos do serviço que era prestado ao rei no seio do universo cortesão. É certo que a corte régia jamais deixou de ser o terreno por excelência da aristocracia e do seu *ethos*, ou seja, de dignitários que serviam o monarca seu senhor animados pelos valores da antiga cultura de serviço de raiz feudovassálica.¹⁰⁶ Porém, não há dúvida de que os aristocratas seiscentistas e setecentistas tiveram de conviver com uma visão mais funcionalizada do “governo do reino”. Neste âmbito, o serviço prestado ao rei surgia cada vez mais associado ao ofício com carácter comissarial, à contratualização das relações e ao esforço de racionalização. Assim, e tal como sucedeu em outros terrenos, no seio da corte régia também se fez sentir a tensão entre dois conceitos diametralmente opostos de serviço: de um lado, a “honra” aristocrática; do outro, a preocupação pela “funcionalidade”, pela objectividade e pelo pragmatismo. A história desta tensão acaba por ser, afinal, uma das principais facetas da luta política da segunda metade de Seiscentos e das primeiras décadas do século XVIII.

¹⁰⁵ Tal não exclui, no entanto, a existência de visões radicalmente diferentes da que apresentámos sobre este tema. Gastão de Melo Matos, nomeadamente, afirmou que “Os cargos palatinos não tinham significação alguma sob o ponto de vista de orientação dos negócios públicos, nem mesmo implicavam valimento régio. Os grandes fidalgos eram, em verdade, membros do conselho de Estado, mas tal qualidade não estava ligada à categoria que tinham na Casa Real” — “Notícias da Corte em 1668”, *Biblos*, vol. XXVI, 1950, p. 30

¹⁰⁶ Acerca desta questão, é fundamental a consulta do estudo já citado de Nuno Gonçalo Monteiro, “O ‘Ethos’ da Aristocracia Portuguesa...”, *op. cit.*, 1997, pp. 383-402. Para uma interessante perspectiva europeia sobre esta matéria, veja-se, de Renata Ago, *op. cit.*, em especial o Capítulo V — “Il sistema culturale”, pp. 137 e segs.